

# PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2024

## CONTRATANTE (UASG)

UASG 156680 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
(UFDPAR)

## OBJETO

Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização de aparelhos de ar condicionado (incluindo instalação e desinstalação para aparelhos de ar condicionado), bebedouros, freezers e geladeiras, com fornecimento de todos os insumos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, para atender às demandas de serviço do Campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAR e seus prédios anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 629.565,00 (Estimado Máximo)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/09/2024 às 08:30h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

## MODO DE DISPUTA:

aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

(Processo Administrativo nº 23855.002582/2023-34)

Torna-se público que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr, por meio da PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – Coordenadoria de Licitação, sediado(a) Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 11/09/2024**

**Horário: 08:30h (horário de Brasília-DF)**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>**

**Critério de Julgamento: menor preço**

**Regime de Execução: Empreitada por Preço Global**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização de aparelhos de ar condicionado (incluindo instalação e desinstalação para aparelhos de ar condicionado), bebedouros, freezers e geladeiras, com fornecimento de todos os insumos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, para atender às demandas de serviço do Campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr e seus prédios anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 06 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário anual do item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo constante no Termo de Referência

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (anual) do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **(0,1% (um décimo por cento))**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.2.1. verificar-se-á o registro de Ocorrências no SICAF, no qual cada ocorrência registrada será contabilizada como 01 (um) ponto em desfavor do licitante;
- 6.19.1.2.2. Persistindo empate entre licitantes, seguirá o rol do critério de desempate subsequente.
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.3.1. As licitantes empatadas serão convocadas para apresentarem no mesmo prazo a documentação comprobatória para o item 6.19.1.3.
- 6.19.1.3.2. Não se julgará o mérito/impacto da ação nem a quantidade de ações desenvolvidas por cada licitante, mas uma vez provando que desenvolve, já satisfará o requisito;



6.19.1.3.3. O prazo que o Pregoeiro concederá será de 02 (duas) horas para atender a convocação do anexo do sistema, conforme o horário indicado no chat pelo Pregoeiro;

6.19.1.3.4. O não atendimento por algum licitante empatado do envio da documentação no prazo informado no chat excluirá do julgamento do empate;

6.19.1.3.5. Presumir-se-á a decadência do prazo e, conseqüentemente, a perda o direito de concorrer no desempate;

6.19.1.3.6. Permanecerá o empate quando licitantes empatadas atenderem à convocação do anexo no prazo estabelecido no sistema e demonstrando que desenvolvem qualquer ação de natureza do item 6.19.1.3. Nessa situação, persistirá o empate;

6.19.1.3.7. Persistindo empate entre licitantes, seguirá o rol do critério de desempate subsequente.

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.1.4.1. As licitantes empatadas serão convocadas para apresentarem no mesmo prazo a documentação comprobatória para o item 6.19.1.4;

6.19.1.4.2. Não se julgará o mérito/impacto da ação nem a quantidade de ações desenvolvidas por cada licitante, mas uma vez provando que desenvolve, já satisfará o requisito;

6.19.1.4.3. O prazo que o Pregoeiro concederá será de 02 (duas) horas para atender a convocação do anexo do sistema, conforme o horário indicado no chat pelo Pregoeiro;

6.19.1.4.4. O não atendimento por algum licitante empatado do envio da documentação no prazo informado no chat, excluirá do julgamento do empate, presumir-se-á a decadência do prazo e, conseqüentemente, a perda o direito de concorrer no desempate;

6.19.1.4.5. Permanecerá o empate quando licitantes empatadas atenderem à convocação do anexo no prazo estabelecido no sistema e demonstrando que desenvolvem qualquer ação de natureza do item 6.19.1.4. Nessa situação, persistirá o empate;

6.19.1.4.6. Persistindo empate entre licitantes, seguirá o rol do critério de desempate subsequente.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.2.5. Em última forma de desempate, na situação que se persistiu o empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido os itens 6.19.1 e 6.19.2, e seus respectivos subitens, que estão em observância ao [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), poderá o Pregoeiro realizar sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados ou cancelar o(s) item(ns) com fornecedores empatados por impossibilidade da classificação da ordem do menor preço por persistência do empate, desde que frente a algum risco que afete a Administração.



6.19.2.6. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado a data, o local e horário de realização do procedimento para realização do sorteio público, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, podendo fazê-lo diretamente ou representante legal (por procuração ou preposto).

6.19.2.6.1. O Pregoeiro informará claramente a data, horário e local de realização do sorteio público e presencial no chat do sistema.

6.19.2.7. O sorteio público e presencial será realizado no segundo dia útil do seu agendamento e conduzido pelo Pregoeiro e, concomitantemente, o Pregoeiro ficará logado na sessão eletrônica do pregão.

6.19.2.7.1. No momento do sorteio, o Pregoeiro será acompanhado por equipe de apoio em que deverão estar no recinto com 01 (uma) hora de antecedência do horário marcado para o sorteio e coletará a assinatura dos presentes, que deverão permanecer até o final do sorteio.

6.19.2.7.2. O Pregoeiro deverá manter-se logado no sistema para comunicar no chat dos acontecimentos no sorteio público presencial na sessão eletrônica do pregão.

6.19.2.7.3. Será colhida a assinatura/rubrica dos presentes na cédula que contém a identificação de cada licitante na situação empatada.

6.19.2.7.4. As cédulas poderão ser conferidas pelos presentes antes de ser depositada na urna, que também poderá ser verificada pelos presentes.

6.19.2.7.5. A identificação da cédula conterá a Razão social e CNPJ da Licitante e o número do item/grupo em que ocorreu o empate.

6.19.2.7.6. O resultado do sorteio será divulgado por meio de mensagem no sistema, no qual consignará a ordem de classificação dos licitantes no(s) item(ns) empatados.

6.19.2.7.7. Ao final do sorteio, será feita uma ata da sessão do sorteio público presencial e assinada pelos presentes e, posteriormente, divulgada no chat do pregão.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.20.1.1. Valor máximo de cada item conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant./Ano	Valor Unitário	Valor Máximo
01	Serviço de elaboração e implantação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), incluindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	Serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado	1	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00

03	Serviços de desinstalação de aparelhos de ar condicionado	1	R\$ 8.625,00	R\$ 8.625,00
04	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado	1	R\$ 148.000,00	R\$ 148.000,00
05	Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado	1	R\$ 380.115,00	R\$ 380.115,00
06	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros, geladeiras e freezers	1	R\$ 33.325,00	R\$ 33.325,00

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5, 4.5.1 e 4.5.2 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha/proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, mas não se limita a isso, podendo o pregoeiro pedir diligência para sanar algo que não é insanável, e desde que não alterem a substância das propostas.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Em caso de diligência da proposta, o Pregoeiro adotará a convocação nos termos do item 6.20.5 e 6.20.6 deste Edital.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia diretamente no sistema Comprasnet, salvo se devido algum imprevisto, o Pregoeiro comunicar outra forma no chat.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.1.1 Especificamente para a habilitação econômico-financeira, no que se refere à exigência da apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, todos esses documentos contábeis de ambos os exercícios sociais devem trazer as informações mínimas estabelecidas nos itens 8.23.1 a 8.23.4 do Termo de Referência, sob pena de resultar na inabilitação do licitante, caso o vício seja, de fato, insanável.
- 8.11.1.2 Especificamente para a habilitação da qualificação técnica, quando da observância dos critérios do Termo de referência, admitir-se-á empresa participante ou responsável(is) técnico(s) não registrados ou inscritos no CREA do Estado do Piauí, desde que comprovem o Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos, atualizados e expedido pelo CREA da região da licitante ou no CRT, cabendo-lhes providenciar, no prazo informado no Termo de Referência após a data da assinatura do contrato, os respectivos vistos do CREA do Estado do Piauí.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.3. Em caso de diligência da habilitação, o Pregoeiro adotará a convocação nos termos do item 6.20.5 e 6.20.6 deste Edital.



- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação por correspondência eletrônica, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original



- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <<https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/portal.jsf> >

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.



- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelos seguintes meios: por forma eletrônica, pelo e-mail [prad.da.cl@ufdpar.edu.br](mailto:prad.da.cl@ufdpar.edu.br); ou por petição diretamente ao setor Coordenadoria de Licitação/PRAD/UFDPAR no endereço Av. São Sebastião, 2819, Complemento: Bloco 21 | Pavimento 3º | Lado Oeste | Sala 351, Bairro de Fátima, CEP: 64.202-020 - Parnaíba/PI.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, exceto avisos posteriores de esclarecimento.
- 14.9.1. Os avisos, esclarecimentos e impugnações, nos termos do § 1º do Art. 55 da Lei 14.133/2021, se vinculam ao Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <<https://ufdpar.edu.br/>> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020, setor Coordenadoria de Licitação/PRAD/UFDPar nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h59min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 14.10.1. No endereço do Portal de Compras do Governo Federal, o Edital e seus anexos também ficarão disponíveis.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.1.1. Apêndice I do Anexo I (TR) – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.11.1.1.1. Anexo I do ETP – Relação de Equipamentos;
- 14.11.1.2. Apêndice II do Anexo I (TR) – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 14.11.1.3. Apêndice III do Anexo I (TR) – Comprovante do PCA
- 14.11.1.4. Apêndice IV do Anexo I (TR) – Detalhamento dos serviços (Planilhas de Formação de Preço)
- 14.11.1.5. Apêndice V do Anexo I (TR) – Modelo de Ordem de Serviço
- 14.11.1.6. Apêndice VI do Anexo I (TR) – Relatório de Manutenção Corretiva
- 14.11.1.7. Apêndice VII do Anexo I (TR) – Relatório de Manutenção Preventiva
- 14.11.1.8. Apêndice VIII do Anexo I (TR) – Relatório de Instalação e Desinstalação
- 14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

Parnaíba-PI, agosto de 2024.

**JOÃO PAULO SALES MACEDO**  
Reitor da UFDPar



# Termo de Referência 8/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
8/2024	156680-UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI	WIARLLEY MARLEY OLIVEIRA DA SILVA	27/08/2024 17:40 (v 7.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23855.002582 /2023-34

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização de aparelhos de ar condicionado (incluindo instalação e desinstalação para aparelhos de ar condicionado), bebedouros, freezers e geladeiras, com fornecimento de todos os insumos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, para atender às demandas de serviço do Campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr e seus prédios anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
G1	1	Serviço de elaboração e implantação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), incluindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	2	Serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado	1	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
	3	Serviços de desinstalação de aparelhos de ar condicionado	1	R\$ 8.625,00	R\$ 8.625,00
	4	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado	1	R\$ 148.000,00	R\$ 148.000,00
	5	Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado	1	R\$ 380.115,00	R\$ 380.115,00
	6	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros, geladeiras e freezers	1	R\$ 33.325,00	R\$ 33.325,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 629.565,00</b>

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O detalhamento dos serviços que dão origem aos valores da tabela acima estão previstos no anexo IV deste Termo de Referência.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 33519114000100-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- III) Id do item no PCA: 487
- IV) Classe/Grupo: 871
- V) Identificador da Futura Contratação: 156680-90063/2023

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Os Requisitos da Contratação e critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

4.2. A CONTRATADA deverá se comprometer a observar as Diretrizes e Princípios Gerais estabelecidas pela Universidade Federal do Piauí relacionado à responsabilidade socioambiental e demais fatores e critérios de Sustentabilidade definidos no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), observando especialmente os destacados neste Termo de Referência.

4.3. Quando a Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDPar estabelecer normas internas próprias de sustentabilidade no PLS, observar-se-á as da UFDPar.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

4.4. Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

#### **Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.6. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **3,0 % (três por cento) do valor total.**

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **Vistoria**

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Entretanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h30m.

4.11. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail: preuni@ufdpar.edu.br

4.15. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço, que será encaminhada por e-mail, ou entregue via impressa à Contratada pela fiscalização.

#### **5.1.2. DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**

5.1.2.1. O PMOC deverá conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros aspectos de interesse, conforme NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde.

5.1.2.2. O PMOC deverá ser revisto periodicamente, ou sempre que solicitado, sem ônus para o Contratante;

5.1.2.3. O PMOC elaborado e todas suas atualizações e revisões deverá, obrigatoriamente e sem ônus adicional, ser cedido à UFDPar, com todos os direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, incluindo os direitos de reprodução, reutilização e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis.

### **5.1.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

5.1.3.1. Os serviços de manutenção preventiva buscam prevenir a ocorrência de quebra e defeitos nas instalações e aparelhos de refrigeração e climatização, e consistem em mantê-los em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas e da área de saúde. Consiste na execução, pela Contratada, de procedimentos e realização de testes elétricos e/ou mecânicos, calibragem, revisão, testes operacionais, análises de vazamento, lubrificação de peças, eficiência, consumo elétrico e higienização do equipamento, além de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).

5.1.3.2. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).

5.1.3.3. A Contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).

### **5.1.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

5.1.4.1. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela Contratante tantas vezes que se comprovar serem necessárias e/ou indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de refrigeração e climatização a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica. A Contratada deverá realizar investigação técnica a fim de diagnosticar o defeito e sanar os problemas encontrados.

5.1.4.2. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da Contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de desinstalação e ou instalação.

### **5.1.5. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:**

5.1.5.1. Os serviços de instalação consistem na colocação dos aparelhos tipo splits (unidades interna e externa) no local da instalação, incluindo a instalação de suportes adequados e conexão dos aparelhos à rede elétrica, bem como todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sendo previstas as ações mínimas no Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC.

5.1.5.2. Os serviços de desinstalação consistem em retirada dos aparelhos tipo splits (unidades interna e externa) do local, incluindo suportes, drenos e outros materiais necessários ao funcionamento dos aparelhos.

### **5.1.6. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DAS MANUTENÇÕES**

5.1.6.1. A Contratada deverá apresentar o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial do contrato ou outro documento equivalente, incluindo um levantamento global dos aparelhos de refrigeração e climatização escopo deste Termo de Referência, registrando em planilha o estado geral, marca, nº de Patrimônio, capacidade e local da instalação.

5.1.6.2. Toda e qualquer manutenção e/ou serviço objeto desta contratação só deverá ser executado após a autorização da Administração, mediante a emissão da Ordem de Serviço, conforme modelo no anexo V, ou documento equivalente, no qual será informado os serviços a serem executados e os locais e/ou áreas de execução das atividades, bem como o prazo de atendimento definido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.1.6.3. O prazo para início da prestação de serviço começará a contar do momento de confirmação de recebimento da Ordem de Serviço à Contratada. Caso o envio ocorra por e-mail (para o endereço eletrônico informado pela Contratada), considerar-se-á recebido o e-mail enviado à Contratada transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil após o envio.

5.1.6.4. Todos os serviços serão realizados sob demanda, os quais poderão ser requisitados de acordo como a conveniência e necessidade da administração, por meio da emissão da Ordem de Serviço específica encaminhada no e-mail da Contratada pela fiscalização do contrato ou entregue em via impressa ao representante da empresa.

5.1.6.5. Os serviços de manutenção iniciar-se-ão nos condicionadores de ar que porventura estejam inoperantes, bem como deverão ser colocados em perfeitas condições de funcionamento, e em sequência, nos demais aparelhos, até que se complete a revisão geral.

5.1.6.6. Após a emissão da ordem de serviço e confirmação de recebimento, os prazos para início e conclusão de atendimento dos chamados dos serviços escopo deste Termo de Referência, não deverão ser superior a:

<b>Descrição do serviço</b>	<b>Prazo para início</b>	<b>Prazo para conclusão</b>
Manutenção corretiva	24 h	24 h
Manutenção preventiva	3 dias úteis	1 dia útil
Instalação	3 dias úteis	2 dias úteis
Desinstalação	3 dias úteis	2 dias úteis
Alteração do PMOC	10 dias úteis	15 dias úteis

5.1.6.7. Exceto quando justificado de forma fundamentada, e com o aval do Fiscal do Contrato, os prazos para início e conclusão das Ordens de Serviço poderão ser prolongados, contados a partir do pedido formal da Contratada.

5.1.6.8. A Contratante poderá acionar a Contratada para a realização de manutenção em caráter de urgência (até 2h do chamado), em situações em que a ausência imediata da manutenção possa provocar danos físicos, materiais ou à imagem da Instituição. (Ex. Conservação de alimentos perecíveis, equipamentos que necessitam de ambientes refrigerados em tempo integral, realização de eventos, concursos e vestibulares).

5.2. Após a finalização dos serviços de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar à equipe de fiscalização da Administração, em até 05 (cinco) dias úteis, o Relatório Técnico de Visita, conforme modelo no anexo VI, VII e VIII, com a assinatura do servidor solicitante do serviço ou do fiscal do contrato, com check list, quando couber, para cada sala onde consta instalado o equipamento. Nesse relatório, deverão constar os serviços executados, as irregularidades verificadas, e outras informações que o responsável técnico da Contratada julgar necessárias.

5.3. Todos os serviços de manutenção devem ser realizados nos locais onde o equipamento se encontra, salvo caso de impossibilidade de intervenção técnica no local, quando a Contratada deverá solicitar autorização da fiscalização, discriminando peças e equipamentos que serão transportados até seu laboratório para execução do serviço, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física das peças e custos de transportes, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Caso ocorra o evento do item 5.3. o Contratante avaliará a necessidade de substituição imediata do componente ou equipamento, de acordo com suas características, existência de estoque próprio ou facilidade de obtenção no mercado. Caso constatado, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição da peça com as mesmas características da peça removida, sem ônus para o Contratante, a qual só poderá ser retirada mediante a reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

5.5. A Contratada deverá, às suas expensas, assumir os custos relacionados ao transporte, de pessoas e equipamentos, e dos demais custos indiretos que possam surgir para cumprimento do contrato.

5.6. Todas as peças e componentes fornecidos pela Contratada deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas. Somente se comprovada a não existência de peças genuínas no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, paralelas, sendo novas e sem uso, desde que não

venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s). Ou ainda, quando comprovada a impossibilidade de encontrar peças de primeiro uso e genuínas, similares ou paralelas no mercado brasileiro, a Contratada poderá apresentar, com a autorização do fiscal do contrato, peças remanufaturadas e/ou reconcondicionadas, desde que não venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s).

5.7. Os equipamentos para instalação, desinstalação, transferência, retirada, transporte e recolocação dos equipamentos deverão ser apropriados ao local, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos setores, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido ou não nos serviços;

5.8. É indispensável que a Contratada ofereça garantia mínima de 3 (três) meses para peças e serviços executados, contados a partir da data em que forem (re)colocados em operação e aceitos pela UFDFPar.

5.9. Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

5.10. É responsabilidade da empresa Contratada, sem ônus para a Contratante, manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços durante e após a execução destes, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

5.11. Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.14. O Fiscal do Contrato após empenho e notificação do prestador dos serviços, informará os locais/serviços que necessitam de manutenções e os disponibilizará à Contratada para investigação técnica das condições dos equipamentos a serem alvos de manutenção.

5.15. Os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e finalizados, conforme ordens de serviços concluídas, cujas deverão possuir a assinatura de atestado de conclusão do solicitante do serviço e /ou do fiscal do contrato, acompanhado de Relatório Técnico de Visita.

5.16. É proibida a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa Contratada nos equipamentos da Contratante.

5.17. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos danos decorrentes da execução do serviço em razão da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados.

5.18. Durante a vigência do contrato a Contratada não poderá alegar em nenhuma hipótese, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, outras normas pertinentes, ou outros documentos anexos ao instrumento convocatório.

5.19. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe técnica especializada não residente disponibilizada pela Contratada.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.20. Os serviços serão prestados no campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDFPar e seus prédios anexos, e deverão ser executados preferencialmente de segunda a sexta no horário de 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, e aos sábados de 08 horas às 12:00 horas. Os endereços da prestação dos serviços são:

**Campus sede da UFDFPar** - Avenida São Sebastião, Nº 2819, São Benedito, CEP: 64.202-300

**Policlínica** - Avenida Capitão Claro, Nº 382, Bairro: Nova Parnaíba, CEP: 64.218-610, Parnaíba-PI

**Estação de Aquicultura** - Avenida Padre Raimundo José Vieira, S/N, Bairro: Canta Galo, CEP: 64.202-528, Parnaíba-PI

**Museu da Vila** - Rua José Quirino, Nº 10126, Bairro: Coqueiro, CEP: 64.220-000, Luís Correia

**Laboratório Escola de Biomedicina** - Praça da Graça , Nº 380, Centro, CEP: 64.200-305, Parnaíba-PI

Outros locais de prestação de serviços poderão ser incluídos caso a UFDPar adquira novos prédios anexos.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.21. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, inclusive escadas, andaimes, balancins, máquina de solda, furadeira, lixadeira, multímetros, baldes e utensílios diversos, cordas, paletes, guinchos ou elevadores de carga (se necessários para transporte ou retirada de materiais ou equipamentos pesados), dentre outros.

5.22. Deverá ainda, prever e fornecer à sua equipe os uniformes, crachás de identificação, e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários ao desempenho, com segurança e rapidez, dos trabalhos de desmontagem, movimentação, montagem, manutenção e limpeza dos componentes dos equipamentos existentes.

5.23. Sempre que recomendável, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, todos os bloqueios e sinalizações necessárias à interdição de ambientes ou vias, tais como placas de advertência, fitas barreira, cones, cavaletes, tapumes etc.

5.24. Não se admitirá, em hipótese alguma, a utilização de ferramentas e/ou dispositivos desgastados, defeituosos ou inapropriados que comprometam a segurança dos funcionários ou que possam vir a provocar danos nas máquinas, equipamentos e na alvenaria do prédio.

5.25. Além dos materiais já descritos nos itens acima, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de consumo indispensáveis para as atividades objeto da presente demanda, tais como: água destilada; detergentes; sabões; panos; palhas de aço; desengraxantes; desincrustantes; lubrificantes; anticorrosivos; fitas teflon; veda rosca; colas e adesivos para tubos PVC; colas epóxi; colas tipo Araldite e super bonder; adesivos tipo durepoxi; pilhas; buchas de nylon; escovas de aço e nylon; brocas; acetileno e outros similares; fusíveis; parafusos; correias; ímãs; terminais elétricos; medidores de corrente elétrica; medidores de temperatura; medidores de carga do gás; entre outros; graxas; solventes; produtos químicos de limpeza; materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa; tinta; lixa; neutrol; underseal; fita isolante; álcool; filtro secador; espuma de vedação; massa de vedação; vaselina; estopas; sacos plásticos para acondicionamento de detritos; materiais para solda; zarcão; trapos; óleos lubrificantes; acetileno e nitrogênio; materiais e produtos de limpeza em geral; rolamentos; parafusos; arruelas; palha de aço, querosene, abraçadeiras de nylon, pregos, pincéis e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.26. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.27. Sempre que possível, os serviços deverão ser executados nas dependências da UFDPar e seus prédios anexos. Todas as despesas com deslocamento ficam a cargo da Contratada e devem estar inclusas no preço final ofertado, inclusive em caso de necessidade de transporte dos equipamentos à oficina da Contratada.

5.28. Os preços propostos devem contemplar os custos com o deslocamento da mão de obra da Contratada aos locais de execução dos serviços.

5.29. O serviço será prestado de forma PLANEJADA ou EVENTUAL, dependendo da necessidade, ou seja, por acionamento, mas tratando-se de uma continuidade de serviços.

5.30. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo o primeiro ano de prestação dos serviços, se houver interesse entre as partes.

5.31. As demandas de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva serão repassadas a Contratada de acordo com a necessidade da Contratante;

5.32. A empresa deve obrigatoriamente disponibilizar logística de atendimento que possibilite o deslocamento em tempo hábil nos casos em que houver urgência na contratação;

5.33. A empresa deve possuir profissionais que possam atender à demanda sem prejuízo dos serviços.

5.34. Nos termos da IN 05/2017, é vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

5.34.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

5.34.2. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

5.34.3. Demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

5.35. Realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

5.36. A empresa licitante vencedora fica obrigada a prestar os serviços contratados, sendo observadas as quantidades máximas e termos solicitados conforme Edital e seus anexos.

5.37. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados de acordo com o expediente da UFDPAr, sendo preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 18h, e sábado, no horário de 08h às 12h, ou conforme a conveniência da Administração.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Da Convocação para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente:**

6.6 Após a homologação da licitação, será dada providência para realizar a contratação, para ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.7 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer ao órgão e assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

6.8. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento da comunicação eletrônica.

6.9. O prazo previsto nos subitens 6.7 e 6.8 poderão ser prorrogados por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.10. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.10.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida;

6.10.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

6.10.3 no caso de rescisão observar-se as disposições da Lei nº 14.1333, de 2021;

6.11. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.12. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

6.13. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

6.14. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

6.15. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6.16 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou se omitir a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### **Preposto**

6.17. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.18. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, inclusive, no local de execução dos trabalhos, a fim de orientar e acompanhar os funcionários.

6.19. A Contratada deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, de segurança e medicina do trabalho.

6.20. O preposto deverá ter capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização do contrato, deverá ter poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e possíveis ocorrências, prestando esclarecimentos e/ou atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

6.21. Todos os custos relacionados à atividade de preposto, inclusive de eventuais deslocamentos, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

6.22. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.24. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.25. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.26. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.27. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.28. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.29. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.32. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.33. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.34. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.35. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.36. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.38. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Reincidência em manutenções corretivas;

7.3.2. Atendimento dos chamados de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e preventiva dentro dos prazos estabelecidos.

7.3.3. Prazos de Elaboração do PMOC.

#### **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será será Empreitada por Preço Global.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

8.11.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.11.3. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.11.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.11.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.11.6. Apresentação dos documentos exigidos no modelo apresentado, deste Termo de Referência por parte de cada licitante consorciada:

8.11.7. Para efeito de qualificação técnica:

8.11.7.1. A capacidade técnica profissional poderá ser atendida apenas pela empresa líder do consórcio;

8.11.7.2. A capacidade operativa da empresa, poderá ser atendida pela soma dos atestados técnicos das empresas consorciadas;

8.11.8. Para efeito de qualificação econômico-financeira:

8.11.8.1. O somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

**8.27.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**8.28.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.29.** Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos, atualizados e expedido pelo CREA da região da licitante ou no CRT, comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação, inclusive supervisionar e responsabilizar-se pela confecção, apresentação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle e sua estrita observância por parte da Contratada;

8.29.1. Para Engenheiro Mecânico, Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

8.29.2. Para Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica, Técnico em Refrigeração e Climatização e Técnico Refrigeração e Ar-condicionado, registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, conforme Lei 13.639/18.

8.30. No caso da empresa licitante e/ou como seu responsável técnico, estejam registrados em um CREA de outro estado, deverá (ão) providenciar os respectivos registros no CREA do Estado do Piauí, caso se consagre vencedora do certame, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato.

8.30.1 As empresas ou responsáveis técnicos inscritos no CRT estarão dispensadas do visto no Estado do Piauí.

**8.31.** Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na execução de objeto semelhante ao da contratação (escopo de Serviço de manutenção preventiva/corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização de aparelhos de ar condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras e congêneres), podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade desse 01 (um) ano ser ininterrupto, devendo comprovar nesse tempo de experiência.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 8.31, os atestados deverão cumulativamente dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de contrato(s) com um mínimo da quantidade dos serviços conforme tabela abaixo:

Descrição do serviço	Quantidade mínima para fins de qualificação técnica (und)
<b>INSTALAÇÃO</b>	
Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 A 18.000 BTU/h	30
Instalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h	30
Instalação de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 btus	7
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>	
Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h	350
Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h	250
Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split	15

de 48.000 a 60.000 BTU/h	
MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus: serviço de troca do capacitor	40
Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h.: serviço de recarga de gás R-410A	10
Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	7
Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 btus: serviço de troca do compressor rotativo	3
Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h	5
Manutenção preventiva semestral em bebedouros industriais	20

8.31.1.1.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.1.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

8.31.1.1.3 Admite-se, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.31.1.2 Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado que comprove a elaboração ou execução de um Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC.

8.32 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.33 A licitante deverá comprovar a Capacitação Técnico-Profissional mediante a apresentação de uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho competente ao qual o profissional esteja vinculado, nos termos da legislação aplicável. A CAT deve estar em nome do responsável técnico e incluir serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de refrigeração e climatização de aparelhos de ar condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras e congêneres.

8.34 Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social /estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado nos termos da legislação civil, ou ainda, Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura com profissional, acompanhada da anuência deste, caso a licitante se sagre vencedor do certame.

8.35 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o parágrafo anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 629.565,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 629.565,00** (seiscentos e vinte nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos no anexo IV.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26455/156680;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 231362;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;

V) Plano Interno: M20RKG01CDN;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### WIARLLEY MARLEY OLIVEIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 17:40:37.



Documento assinado digitalmente

WALFRANIO FREIRE MORAES

Data: 27/08/2024 18:01:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### WALFRANIO FREIRE MORAES

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente

JADER DE SOUSA BARROS

Data: 27/08/2024 18:04:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### JADER DE SOUSA BARROS

Membro da comissão de contratação

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Estudos Tecnicos Preliminares.pdf (831.2 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Instrumento de Medicao de Resultados - IMR.pdf (711.44 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Comprovante do PCA.pdf (396.62 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - Detalhamento dos servicos.pdf (273.48 KB)
- Anexo V - ANEXO V - Modelo de ordem de servico.pdf (454.77 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - Modelo de relatorio manutencao corretiva.pdf (560.82 KB)
- Anexo VII - ANEXO VII - Modelo de relatorio manutencao preventiva.pdf (389.3 KB)
- Anexo VIII - ANEXO VIII - Modelo de relatorio de instalacao - desinstalacao.pdf (554.65 KB)

**Anexo I - ANEXO I - Estudos Tecnicos Preliminares.  
pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 33/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23855.002582/2023-34

## 2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização (ar condicionado, freezer, geladeira e bebedouros), incluindo instalação, desinstalação de aparelhos de ar condicionados, com fornecimento de todos os insumos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, para atender às demandas de manutenção do Campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr e seus prédios anexos.

A previsão para a contratação está estabelecida no **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; a **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018**, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta.

Atualmente, os serviços de manutenção de climatização são atendidos através do contrato nº 50/2019, que traz em seu escopo apenas serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados. Assim, considerando que além de aparelhos de ar condicionado, a UFDPAr dispõe de diversos outros aparelhos de refrigeração, tais como bebedouros industriais, *freezers* e geladeiras, com a contratação pretendida objetiva-se o atendimento de toda a demanda de manutenção de refrigeração e climatização atualmente existente. Ademais, busca-se também uma nova modelagem do IMR (Instrumento de Medição de Resultados) a fim de definir parâmetros mais eficientes com o objetivo melhorar os serviços prestados para a comunidade externa, acadêmica e administrativa da UFDPAr.

Outrossim, a prestação de serviços pleiteada visa a oferta de condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle e prolongar a vida útil dos equipamentos de refrigeração e climatização pertencentes à UFDPAr, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, proporcionando um ambiente salubre, que possibilite o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas de forma eficiente, zelando pela saúde e bem estar do público envolvido. A ausência deste serviço pode comprometer o desenvolvimento de várias atividades institucionais, assim como causar prejuízos a produtos e equipamentos que necessitam de um ambiente devidamente climatizado e/ou de refrigeração constante.

A **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**: Trata-se de Instrumento Legal que dispõe os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, regulamentando, tardiamente, o exigido pelo artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. As práticas de sustentabilidade a serem exigidas em editais licitatórios para a de serviços, como no presente caso, são as previstas no artigo contratação 6º da referida IN. Ressalte-se, no entanto, que se trata de uma lista exemplificativa, não exaustiva, o que implica dizer que outras práticas podem ser previstas no Termo de Referência a ser elaborado, desde que guarde pertinência com o objeto a ser licitado e esteja em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A **Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – nº 267, de 14 de setembro de 2000**: essa Resolução, publicada no DOU nº 237, de 11/12/2000, Seção 1, páginas 27-29, decorre do Tratado Internacional conhecido como Protocolo de Montreal, do qual o Brasil é um dos signatários, compactuado com o intuito de banir a utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio. No Brasil, a vedação imposta pela aludida Resolução começou a vigorar em 1º de janeiro de 2001. Para o presente caso, a exigência legal deve ser observada em relação aos materiais (aerossol, solventes e fluidos refrigerantes) porventura utilizados para a prestação dos serviços.

A **Resolução nº. 9 da ANVISA** estabelece os Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

A **Portaria nº 3523/GM, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância Sanitária, em 28 de agosto de 1998**: foi redigida considerando a crescente utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas, a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e sua inter-relação com a variável qualidade de vida. Na portaria em questão, no Art. 5º, é determinado garantir a adequada renovação do ar de interior de ambientes, ou seja, no mínimo de 27m<sup>3</sup>/h/pessoa e uso de filtros absolutos ou instalações

especiais em ambientes climatizados para captação do ar exterior. Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar, deverão estar de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 16401.

A Norma Brasileira ABNT NBR 16401 – “Instalações de Ar-Condicionado - Sistemas Centrais e Unitários”, em vigor desde 04 de setembro de 2008: que estabelece os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar. Esta Norma encontra-se subdividida em: Parte 1 – Projetos das Instalações, que determina os parâmetros básicos e os requisitos mínimos de projeto; Parte 2 – Parâmetros de Conforto Térmico, onde especifica as condições do ambiente interno que proporcionem conforto térmico aos ocupantes do recinto; e Parte 3 – Qualidade do Ar Interior, referente aos parâmetros de qualidade aceitável de ar para conforto definindo vazões mínimas de ar exterior para ventilação, níveis mínimos de filtragem do ar e requisitos técnicos dos sistemas e componentes.

A Norma Brasileira ABNT NBR 13971 – “Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento — Manutenção programada”, em vigor desde 28 de fevereiro de 2014: que estabelece orientações básicas para as atividades e serviços necessários na manutenção de conjuntos e componentes, em sistemas e equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento.

Por fim, A LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, estabelece que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem manter manutenções periódicas, por meio do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, nos equipamentos de refrigeração e climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Prefeitura Universitária	Wiarlley Marley Oliveira da Silva

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada deve possuir os seguintes requisitos mínimos, que visam à seleção de proposta mais vantajosa para a Administração e à correta execução do objeto pretendido:

1. Atuar no ramo do objeto da licitação, possuindo equipe técnica devidamente habilitada, qualificada e capacitada para o desempenho das tarefas exigidas pela execução do serviço;
2. Possuir Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos, atualizados, expedido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região da licitante ou do CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais)/ CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), comprovando que possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação;
3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência mínima de 01 (um) ano da licitante na execução de serviços compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto da licitação, observando a IN IN 98/2022 e o disposto no item 10.3, ‘a’, do anexo VII-A da IN SLTI/MP nº 05 /2017;
4. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico habilitado para a realização do serviço, que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste. Tal exigência visa a garantir que o profissional listado como Responsável Técnico esteja efetivamente ligado à empresa, por vínculo empregatício, contrato de prestação de trabalho ou participação societária na empresa.
5. Possuir capacidade logística adequada para o atendimento das demandas solicitadas, disponibilizando, além da mão de obra, equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, materiais (consumo e limpeza) e peças para reposição (quando necessário), para manutenção, instalação e remanejamento de equipamentos;

6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem e transporte de pessoal, assim como de armazenamento e transporte de equipamentos e materiais, conforme o caso, para atendimento das solicitações dentro do prazo definido no Termo de Referência e acordado com o gestor do contrato;
7. Oferecer garantia contratual mínima de 3 (três) meses para peças serviços, prevalecendo, em caso diverso, se superior, a garantia indicada pelo fabricante;
8. Fornecer peças e componentes novos, genuínos ou originais, mantendo-se as mesmas características e especificações técnicas dos aparelhos mantidos ou instalados, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de peças remanufaturadas, recondiçionadas ou recuperadas, devendo, independentemente do tipo de peça, cumprir com os prazos de garantia indicados pelo fabricante e os presentes no instrumento convocatório. Somente se comprovada a não existência de peças genuínas no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, paralelas, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s). Ou ainda, quando comprovada a impossibilidade de encontrar peças de primeiro uso e genuínas, similares ou paralelas no mercado brasileiro, a Contratada poderá apresentar, com a autorização do fiscal do contrato, peças remanufaturadas e/ou recondiçionadas, desde que não venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s).;
9. Atender a todas as normas técnicas aplicáveis na realização dos serviços, respeitando as especificações de execução e segurança do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade de seus funcionários e público envolvido e a garantia dos equipamentos;
10. Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados nas dependências da Contratante, assim como fazendo uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros e acidentes na execução do serviço;
11. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus funcionários, além de critérios e práticas de sustentabilidade, para aquelas atividades que assim o exigirem, conforme determinação dos órgãos de controle ambiental;
12. Realizar práticas de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações das normas da ABNT NBR 16401-2/2008, NBR 16401-3/2008, NBR13971/2014, NBR 10152/2017; da Portaria GM/MS nº 3.523/1998; da Lei nº 13.589, de 04/01/2018; e da Resolução Anvisa nº 9, de 16/01/2003;
13. Apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
14. Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de climatização e refrigeração serão prestados conforme o surgimento de demanda. A contratação continuada dos serviços é justificada tendo em vista que a falta de manutenção ocasionará danos aos equipamentos, além de prejuízos a saúde de seus usuários.

#### **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

Na execução dos serviços a contratada deverá observar:

15. A utilização do gás ecológico R-410A, para os aparelhos compatíveis com este produto, visando, desta forma, atender os critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MPOG; a destinação ambientalmente adequada de todos os materiais, embalagens e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços, inclusive as pilhas e/ou baterias usadas ou inservíveis;
16. A utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; a utilização de produtos de limpeza, fungicidas e bactericidas biodegradáveis e não corrosivos;
17. A realização dos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs), abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e da Instrução Normativa Ibama, no 5, de 14 de fevereiro de 2018.
18. Considerando as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a empresa deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade estabelecidos na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010; na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008; e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial: utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; utilização de bens sustentáveis ou de menor impacto ambiental em

relação aos seus similares; e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

## 5. Levantamento de Mercado

A modelagem da contratação pretendida é amplamente utilizada na esfera pública de todos os poderes. Os serviços objetos são facilmente fornecidos por empresas do ramo no mercado que atendem às especificações mínimas exigidas. O levantamento de mercado foi realizado com base na análise de editais e atas de pregões de contratações similares, evidenciando pelo menos três possibilidades de contratações para o serviço pretendido:

**Solução 01** - Contratação do serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, ficando o órgão responsável pela disponibilidade de material.

**Solução 02** - Contratação do serviço sob demanda, ficando a contratada responsável pelo fornecimento do material.

**Solução 03** - Contratação do serviço com dedicação de mão de obra exclusiva e a contratada responsável pelo fornecimento de material.

A contratação através da primeira modelagem exige da Administração a aquisição e o gerenciamento de estoque de peças e insumos, dessa forma exigiria do órgão a necessidade de elaboração de um novo processo licitatório, gerando riscos e dificuldades para execução do contrato, em virtude de uma interdependência entre as contratações.

A segunda opção é a contratação do serviço incluindo o fornecimento de materiais, peças e insumos. Esse modelo livra o órgão de administrar estoque próprio, e os pagamentos serão efetivados mediante cada serviço prestado.

A terceira opção é a contratação de mão de obra exclusiva com o fornecimento de materiais pela contratada. Essa é uma opção vantajosa, considerando o grande volume de demanda de manutenção de refrigeração e climatização existente. Os materiais seriam disponibilizados pela contratada no decorrer de sua execução e ressarcidos pelo órgão. Apesar de vantajosa, exigiria da UFDPar esforço de fiscalização administrativa do contrato, o que atualmente é inviável pelo déficit de servidores do setor da Prefeitura Universitária.

Diante da análise das três soluções apresentadas, optou-se pela segunda opção, por ser considerada atualmente mais vantajosa para a Administração. Ademais, verificou-se em pesquisa que essa modelagem é amplamente utilizada por diversos órgãos. A seguir segue resultado da pesquisa:

UASG	Nº da licitação	Objeto
154783	4/2023	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de <b>manutenção</b> preventiva, corretiva e instalação dos aparelhos de ar condicionados, existente no órgão e elaboração do PMOC, conforme Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, e <b>manutenção</b> de bebedouros, geladeiras e freezers pertencentes ao patrimônio do IFAM campus Humaitá, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças, conforme condições, quantidades, e exigências estabelecidas neste instrum
158444	05/2022	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra para instalação e desinstalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e elaboração, implantação e execução do <b>PMOC</b> Digital, em equipamentos de refrigeração tipo: Condicionadores de Ar Split, Freezers, Frigobares, <b>Geladeiras</b> , e Câmaras Frigoríficas e Bebedouros.
154039	22/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças, em condicionadores de ar tipo acj, split, multi split, cassete, VRV, equipamentos de precisão de climatização tipo Self Contained e em equipamentos de refrigeração tipo freezers, <b>geladeiras</b> e bebedouros, com implantação do <b>PMOC</b> , para atender as unidades acadêmicas e administrativas do Campus da UFAM, unidades dispersas e Faex
158532		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONDICIONADORES DE AR, INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E ELABORAÇÃO DO <b>PMOC</b> - Plano de Manutenção e Controle de Operações dos condicionadores de ar existentes no órgão conforme Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOUROS, <b>GELADEIRAS</b> , FREEZERS, CÂMARAS FRIGORÍFICAS, pertencentes ao patrimônio do IFRO Instituto Federal de Rondônia

## 6. Descrição da solução como um todo

A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização objetivam a correção de anomalias de funcionamento, a preservação e a maximização da vida útil dos sistemas e equipamentos, através de revisão sistemática de modo a evitar a ocorrência de futuros problemas por desgaste e envelhecimento natural ou por falha dos componentes internos. Outrossim, as manutenções tem por finalidade corrigir falhas e defeitos, que possam impedir o perfeito funcionamento do sistema e também a busca da garantia da qualidade de vida das pessoas, bem como a preservação do meio ambiente, tendo em vista que a realização de manutenção adequada nos diversos sistemas existentes em cada uma das edificações tem importante contribuição para a redução do consumo de energia elétrica que além de colaborar na economia dos recursos públicos e na manutenção de um meio ambiente equilibrado.

Os serviços de instalação e desinstalação visam a alocação de aparelhos existentes, ou que serão adquiridos pela UFDPar, a fim de adequar os espaços a uma climatização adequada.

Os serviços de manutenção deverão seguir o **Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC)**, que será elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante, atendendo ao disposto nas normas ABNT NBR 13971/2014 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar ventilação e aquecimento – Manutenção programada, Portaria 3523, de 28 agosto de 1998, do Ministério da Saúde e Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que trata dos padrões da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente.

A opção da prestação de serviço por demanda tem por objetivo adquirir o serviço de forma parcelada, ou seja, quando houver necessidade. No anexo I deste ETP é apresentado o escopo de equipamentos atualmente existentes nos prédios da UFDPar.

O objeto não possui grande complexidade técnica, sendo que os serviços de manutenção de ar condicionado são comuns no mercado especializado.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para efeitos de estimativa dos serviços a serem licitados, em consulta aos fiscais do contrato nº 50/2019, foi realizado a estimativa dos quantitativos considerando a necessidade da UFDPar e o histórico de serviços de contratações anteriores e a previsão de futuras instalações de equipamentos.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de elaboração e implantação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado	1	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
Serviços de desinstalação de aparelhos de ar condicionado	1	R\$ 8.625,00	R\$ 8.625,00
Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado	1	R\$ 148.000,00	R\$ 148.000,00
Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado	1	R\$ 380.115,00	R\$ 380.115,00
Serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros, geladeiras e freezers	1	R\$ 33.325,00	R\$ 33.325,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 629.565,00</b>

Abaixo há o detalhamento da planilha dos serviços a serem contratados com seus respectivos quantitativos mínimos e máximos. Vale ressaltar que após a assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá elaborar o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) que trará um maior detalhamento das rotinas de manutenção, o que poderá acarretar no aumento dos quantitativos mínimos descritos na tabela abaixo.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS						
			Quantidade	Quantidade	Preço	

Item	Descrição	Unidade	mínima	máxima	Unitário	Preço total
<b>1.0</b>	<b>PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>
1.1	Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC	Serviço	1	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
<b>2.0</b>	<b>INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADOS</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 57.000,00</b>
2.1	Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 A 18.000 BTU/h englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários, obedecendo instruções do manual do fabricante. com até (10) metros de tubulação	Serviço	20	60	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
2.2	Instalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais materiais necessários obedecendo instruções do manual do fabricante. com até (10) metros de tubulação	Serviço	20	60	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
	Instalação de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 btus englobando a instalação de					

2.3	unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigoríferas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), start-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários, obedecendo instruções do manual do fabricante. com até (10) metros de tubulação	Serviço	10	15	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
<b>3.0</b>	<b>DESINSTALAÇÃO - AR CONDICIONADOS</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 8.625,00</b>
3.1	Serviço de DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar split de 9.000 BTUS até 18.000 BTU/h	Serviço	25	60	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
3.2	Serviço de DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar split de 21.000 BTUS até 36.000 BTU/h	Serviço	25	60	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
3.3	Serviço de DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar split de 48.000 BTUS até 60.000 BTU/h	Serviço	8	15	R\$ 250,00	R\$ 1.875,00
<b>4.0</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR CONDICIONADOS</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 148.000,00</b>
4.1	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h	Serviço	410	700	R\$ 150,00	R\$ 61.500,00
4.2	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h	Serviço	310	550	R\$ 250,00	R\$ 77.500,00
4.3	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h	Serviço	20	30	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CONDICIONADOS</b>						
<b>5.0</b>	<b>APARELHOS DE 9.000 A 18.000 BTU/h</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 78.755,00</b>
5.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	Serviço	20	80	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
5.2	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço de substituição do	Serviço	2	10	R\$ 150,00	R\$ 300,00

	motor da aletas swings 9.000 a 18.000 btus					
5.3	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 7.000 a 18000btu's	Serviço	2	10	R\$ 200,00	R\$ 400,00
5.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	Serviço	4	30	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
5.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	Serviço	4	40	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
5.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	Serviço	3	20	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
5.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	Serviço	5	20	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
5.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	Serviço	5	10	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
5.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h:	Serviço	3	10	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00

	serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina					
5.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
5.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	Serviço	2	20	R\$ 150,00	R\$ 300,00
5.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	Serviço	3	10	R\$ 200,00	R\$ 600,00
5.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	Serviço	5	20	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
5.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica (aparelho tipo inverter)	Serviço	5	20	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
5.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscooper.	Serviço	3	30	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
5.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscooper.	Serviço	3	30	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00

5.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscooper.	Serviço	2	20	R\$ 350,00	R\$ 700,00
5.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscooper.	Serviço	2	20	R\$ 350,00	R\$ 700,00
5.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e aplicação de solda foscooper	Serviço	5	20	R\$ 100,00	R\$ 500,00
5.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R - 22	Serviço	5	50	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
5.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R-410A	Serviço	5	50	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
5.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
5.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	Serviço	3	10	R\$ 90,00	R\$ 270,00
5.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço.	Serviço	3	15	R\$ 250,00	R\$ 750,00
5.25	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h:	Serviço	3	10	R\$ 80,00	R\$ 240,00

	serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre.					
5.26	Manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação.	Serviço	10	40	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
5.27	Manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina.	Serviço	10	40	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
5.28	Manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	Serviço	10	40	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
5.29	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigoríferas de Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	10	80	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
5.30	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	2	20	R\$ 300,00	R\$ 600,00
5.31	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	1	20	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5.32	Serviço de fornecimento e substituição de tubulação de cobre e material isolante (linha de líquido, linha de sucção, linha de descarga, tubo esponjoso, fita tape, abraçadeiras etc) por metro linear instalado em equipamento tipo split de capacidade em BTU/h de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	10	20	R\$ 80,00	R\$ 800,00
5.33	Serviço de fornecimento e substituição de porcas de tubulação de sucção, ou porca de tubulação de linha de líquido, ou tampão da	Serviço	10	20	R\$ 80,00	R\$ 800,00

	válvula de serviço, ou kit de reparo da válvula schrader para aparelho tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h.					
5.34	Serviço de fornecimento e substituição de dispositivo de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão) em aparelho tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
5.35	Serviço de fornecimento e substituição do dispositivo de expansão (válvula de expansão eletrônica) em aparelho do tipo Split (inverter) de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
5.36	Serviço de fornecimento e substituição de bandeja coletora de condensado em split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
5.37	Serviço de fornecimento e substituição de dreno isolado, não maior que 5 metros, em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 150,00	R\$ 450,00
5.38	Fornecimento e substituição do rolamento do motor do ventilador (evaporadora ou condensadora) e balanceamento do conjunto em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	5	30	R\$ 150,00	R\$ 750,00
5.39	Recuperação ou substituição do suporte (mancal ou base) do motor do ventilador em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 80,00	R\$ 240,00
5.40	Fornecimento e substituição dos quatro (4) calços de borracha da condensadora em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	40	R\$ 50,00	R\$ 150,00
5.41	Fornecimento e substituição da bomba de água do dreno em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	1	1	R\$ 400,00	R\$ 200,00
5.42	Serviço de substituição do óleo do compressor em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h	Serviço	3	10	R\$ 250,00	R\$ 750,00
5.43	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em aço carbono para unidade condensadora de aparelho tipo Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	1	30	R\$ 90,00	R\$ 90,00

5.44	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em PVC para unidade condensadora de aparelho tipo Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	1	30	R\$ 100,00	R\$ 100,00
5.45	Fornecimento e substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do evaporador em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
5.46	Fornecimento e substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do condensador em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
5.47	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 250,00	R\$ 750,00
5.48	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 300,00	R\$ 900,00
5.49	Serviço de Fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	40	R\$ 150,00	R\$ 450,00
5.50	Fornecimento e substituição do protetor térmico e de sobrecarga em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 150,00	R\$ 450,00
5.51	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 3 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla proteção) em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h. Valor por metro instalado.	Serviço	10	20	R\$ 30,00	R\$ 300,00
5.52	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 5 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla proteção) em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h. Valor por metro instalado.	Serviço	5	10	R\$ 40,00	R\$ 200,00
5.53	Serviço de fornecimento e substituição de controle remoto em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
5.54	Fornecimento e substituição do compressor de rotação constante em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	5	20	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
	Fornecimento e substituição do compressor					

5.55	de rotação variável em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	5	20	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
5.56	Fornecimento e substituição do sensor de descarga da condensadora em Split (inverter) de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
<b>6.0</b>	<b>APARELHOS DE 21.000 A 30.000 BTU/h</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 100.640,00</b>
6.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	Serviço	15	60	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
6.2	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço de substituição do motor da aletas swings 21.000 a 30.000 btus	Serviço	2	10	R\$ 150,00	R\$ 300,00
6.3	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 7.000 a 30.000btu's	Serviço	2	20	R\$ 200,00	R\$ 400,00
6.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	Serviço	3	15	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
6.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	Serviço	3	15	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
6.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	Serviço	5	15	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00

6.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	Serviço	3	15	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
6.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	Serviço	3	5	R\$ 200,00	R\$ 600,00
6.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	Serviço	3	10	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
6.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
6.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	Serviço	3	5	R\$ 250,00	R\$ 625,00
6.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	Serviço	5	20	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
6.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica (aparelho tipo inverter)	Serviço	5	20	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
	Manutenção corretiva do					

6.15	aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscooper.	Serviço	3	20	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscooper.	Serviço	3	20	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscooper.	Serviço	3	20	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscooper.	Serviço	3	20	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e aplicação de solda foscooper	Serviço	3	30	R\$ 100,00	R\$ 300,00
6.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R - 22	Serviço	3	20	R\$ 250,00	R\$ 750,00
6.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R-410A	Serviço	3	20	R\$ 250,00	R\$ 750,00
6.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h:	Serviço	3	20	R\$ 180,00	R\$ 540,00

	serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira					
6.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	Serviço	3	8	R\$ 90,00	R\$ 270,00
6.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	Serviço	3	15	R\$ 250,00	R\$ 750,00
6.25	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	Serviço	3	10	R\$ 100,00	R\$ 300,00
6.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação.	Serviço	5	40	R\$ 150,00	R\$ 750,00
6.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina.	Serviço	5	40	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
6.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	Serviço	5	40	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
6.29	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas do Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	40	R\$ 180,00	R\$ 900,00

6.30	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 350,00	R\$ 350,00
6.31	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	1	30	R\$ 350,00	R\$ 350,00
6.32	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
6.33	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
6.34	Serviço de fornecimento e substituição de tubulação de cobre e material isolante (linha de líquido, linha de sucção, linha de descarga, tubo esponjoso, fita tape, abraçadeiras etc) por metro linear instalado em equipamento tipo split de capacidade em BTU/h de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	10	20	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
6.35	Serviço de fornecimento e substituição de porcas de tubulação de sucção, ou porca de tubulação de linha de líquido, ou tampão da válvula de serviço, ou kit de reparo da válvula schrader para aparelho tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	20	R\$ 150,00	R\$ 750,00
6.36	Serviço de fornecimento e substituição de dispositivo de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão) em aparelho tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
6.37	Serviço de fornecimento e substituição do dispositivo de expansão (válvula de expansão eletrônica) em aparelho do tipo Split (inverter) de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	15	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
6.38	Serviço de fornecimento e substituição de bandeja coletora de condensado em split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 400,00	R\$ 400,00
6.39	Fornecimento e substituição da grade de proteção da hélice da condensadora em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 200,00	R\$ 500,00

6.40	Serviço de fornecimento e substituição de dreno isolado, não maior que 5 metros, em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 150,00	R\$ 450,00
6.41	Fornecimento e substituição do rolamento do motor do ventilador (evaporadora ou condensadora) e balanceamento do conjunto em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	30	R\$ 200,00	R\$ 600,00
6.42	Recuperação ou substituição do suporte (mancal ou base) do motor do ventilador em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 100,00	R\$ 300,00
6.43	Fornecimento e substituição do filtro de ar em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h. Valor para cada filtro.	Serviço	3	20	R\$ 100,00	R\$ 300,00
6.44	Fornecimento e substituição dos quatro (4) calços de borracha da condensadora em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	20	R\$ 50,00	R\$ 250,00
6.45	Fornecimento e substituição da bomba de água do dreno em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	1	2	R\$ 500,00	R\$ 500,00
6.46	Fornecimento e substituição de serpentina de cobre de unidade condensadora 21.000 BTU a 30.000 BTU	serviço	2	10	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
6.47	Serviço de substituição do óleo do compressor em Split de 21.000 a 30.000 btu /h.	Serviço	3	10	R\$ 250,00	R\$ 750,00
6.48	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em aço carbono para unidade condensadora de aparelho tipo Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	1	20	R\$ 130,00	R\$ 130,00
6.49	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em PVC para unidade condensadora de aparelho tipo Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	1	20	R\$ 150,00	R\$ 150,00
6.50	Fornecimento e substituição do motor (corrente contínua) do ventilador do evaporador em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 450,00	R\$ 1.125,00
	Fornecimento e					

6.51	substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do evaporador em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6.52	Fornecimento e substituição do motor (corrente contínua) do ventilador do condensador em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 450,00	R\$ 1.125,00
6.53	Fornecimento e substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do condensador em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6.54	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 300,00	R\$ 750,00
6.55	Fornecimento e substituição do protetor térmico e de sobrecarga em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
6.56	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 300,00	R\$ 750,00
6.57	Serviço de Fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	10	40	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
6.58	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	15	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
6.59	Serviço de fornecimento e substituição da placa receptora do Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
6.60	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
6.61	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura /anticongelamento do Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
6.62	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura /anticongelamento do Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
6.63	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 3 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla	Serviço	5	10	R\$ 30,00	R\$ 150,00

	proteção) em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h. Valor por metro instalado.					
6.64	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 5 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla proteção) em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h. Valor por metro instalado.	Serviço	5	10	R\$ 40,00	R\$ 200,00
6.65	Serviço de fornecimento e substituição de controle remoto em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
6.66	Fornecimento e substituição do compressor de rotação constante em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	15	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
6.67	Fornecimento e substituição do compressor de rotação variável em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	15	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
6.68	Fornecimento e substituição do sensor de descarga da condensadora em Split (inverter) de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
<b>7.0</b>	<b>APARELHOS DE 32.000 A 36.000 BTU/h</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 119.910,00</b>
7.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	Serviço	10	40	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
7.2	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço de substituição do motor da aletas swings	Serviço	2	5	R\$ 180,00	R\$ 360,00
7.3	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar.	Serviço	3	10	R\$ 200,00	R\$ 600,00
7.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-	Serviço	3	10	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00

	410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.					
7.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	Serviço	3	10	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
7.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	Serviço	5	10	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
7.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	Serviço	5	10	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
7.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	Serviço	3	5	R\$ 450,00	R\$ 1.125,00
7.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	Serviço	3	5	R\$ 450,00	R\$ 1.125,00
7.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
7.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
	Manutenção corretiva do					

7.12	aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	Serviço	3	5	R\$ 250,00	R\$ 625,00
7.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	Serviço	5	15	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
7.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica (aparelho tipo inverter)	Serviço	5	15	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
7.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscooper.	Serviço	3	5	R\$ 550,00	R\$ 1.375,00
7.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscooper.	Serviço	3	10	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
7.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscooper.	Serviço	3	10	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
7.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscooper.	Serviço	3	15	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
	Manutenção corretiva do aparelho de ar					

7.19	condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e aplicação de solda foscooper	Serviço	3	15	R\$ 100,00	R\$ 300,00
7.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R - 22	Serviço	3	15	R\$ 250,00	R\$ 750,00
7.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R-410A	Serviço	3	15	R\$ 250,00	R\$ 750,00
7.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	Serviço	3	15	R\$ 200,00	R\$ 600,00
7.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	Serviço	2	15	R\$ 90,00	R\$ 180,00
7.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 30.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	Serviço	3	15	R\$ 250,00	R\$ 750,00
7.25	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	Serviço	3	15	R\$ 100,00	R\$ 300,00
7.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação.	Serviço	8	15	R\$ 180,00	R\$ 1.350,00
	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h,					

7.27	sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina.	Serviço	8	15	R\$ 400,00	R\$ 3.000,00
7.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	Serviço	8	15	R\$ 400,00	R\$ 3.000,00
7.29	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas do Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 200,00	R\$ 600,00
7.30	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 450,00	R\$ 450,00
7.31	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	1	15	R\$ 450,00	R\$ 450,00
7.32	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
7.33	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
7.34	Serviço de fornecimento e substituição de tubulação de cobre e material isolante (linha de líquido, linha de sucção, linha de descarga, tubo esponjoso, fita tape, abraçadeiras etc) por metro linear instalado em equipamento tipo split de capacidade em BTU/h de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	10	20	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
7.35	Serviço de fornecimento e substituição de porcas de tubulação de sucção, ou porca de tubulação de linha de líquido, ou tampão da válvula de serviço, ou kit de reparo da válvula schrader para aparelho tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	10	20	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
7.36	Serviço de fornecimento e substituição de dispositivo de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão) em aparelho	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00

	tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h.					
7.37	Serviço de fornecimento e substituição do dispositivo de expansão (válvula de expansão eletrônica) em aparelho do tipo Split (inverter) de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
7.38	Serviço de fornecimento e substituição de bandeja coletora de condensado em split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	2	20	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
7.39	Fornecimento e substituição da grade de proteção da hélice da condensadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 300,00	R\$ 750,00
7.40	Serviço de fornecimento e substituição de dreno isolado, não maior que 5 metros, em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
7.41	Fornecimento e substituição do rolamento do motor do ventilador (evaporadora ou condensadora) e balanceamento do conjunto em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 300,00	R\$ 900,00
7.42	Recuperação ou substituição do suporte (mancal ou base) do motor do ventilador em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 100,00	R\$ 300,00
7.43	Fornecimento e substituição do filtro de ar em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h. Valor para cada filtro.	Serviço	5	10	R\$ 100,00	R\$ 500,00
7.44	Fornecimento e substituição dos quatro (4) calços de borracha da condensadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	2	20	R\$ 50,00	R\$ 100,00
7.45	Fornecimento e substituição da bomba de água do dreno em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	1	2	R\$ 500,00	R\$ 500,00
7.46	Serviço de substituição do óleo do compressor em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
7.47	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em aço carbono para unidade	Serviço	1	15	R\$ 150,00	R\$ 150,00

	condensadora de aparelho tipo Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.					
7.48	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em PVC para unidade condensadora de aparelho tipo Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	1	15	R\$ 170,00	R\$ 170,00
7.49	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000 BTU/h: serviço e aplicação de solda foscooper	Serviço	4	15	R\$ 100,00	R\$ 400,00
7.50	Fornecimento e substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do evaporador em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
7.51	Fornecimento e substituição de serpentina de cobre de unidade condensadora 32.000 BTU a 36.000 BTU	Serviço	3	5	R\$ 2.300,00	R\$ 5.750,00
7.52	Fornecimento e substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do condensador em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
7.53	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 300,00	R\$ 750,00
7.54	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 300,00	R\$ 750,00
7.55	Fornecimento e substituição do protetor térmico e de sobrecarga em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
7.56	Serviço de Fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	10	40	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
7.57	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	8	15	R\$ 350,00	R\$ 2.625,00
7.58	Serviço de fornecimento e substituição da placa receptora do Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
7.59	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 32.000 a	Serviço	3	5	R\$ 250,00	R\$ 625,00

	36.000 BTU/h.					
7.60	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura /anticongelamento do Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 150,00	R\$ 450,00
7.61	Serviço de fornecimento e substituição do motor de swing da evaporadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 150,00	R\$ 450,00
7.62	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 3 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla proteção) em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h. Valor por metro instalado.	Serviço	10	20	R\$ 30,00	R\$ 300,00
7.63	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 5 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla proteção) em Split de 30.000 a 36.000 BTU/h. Valor por metro instalado.	Serviço	10	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
7.64	Serviço de fornecimento e substituição de controle remoto em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
7.65	Fornecimento e substituição do compressor de rotação constante em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	4	15	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
7.66	Fornecimento e substituição do compressor de rotação variável em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	4	15	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
7.67	Fornecimento e substituição do sensor de descarga da condensadora em Split (inverter) de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 150,00	R\$ 450,00
<b>8.0</b>	<b>APARELHOS DE 48.000 A 60.000 BTU/h</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 80.810,00</b>
8.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	Serviço	2	5	R\$ 250,00	R\$ 500,00
8.2	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço de substituição do motor da aletas swings	Serviço	2	5	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	Manutenção corretiva do aparelho de ar					

8.3	condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 48.000 a 60.000btu's	Serviço	2	5	R\$ 200,00	R\$ 400,00
8.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220 /380 V, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	Serviço	2	5	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
8.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220 /380 V, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	Serviço	2	5	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
8.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	Serviço	2	5	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
8.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	Serviço	2	5	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
8.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	Serviço	2	5	R\$ 450,00	R\$ 900,00
8.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	Serviço	2	5	R\$ 450,00	R\$ 900,00
	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split					

8.10	48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	Serviço	2	5	R\$ 170,00	R\$ 340,00
8.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	Serviço	2	5	R\$ 170,00	R\$ 340,00
8.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	Serviço	2	5	R\$ 250,00	R\$ 500,00
8.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	Serviço	2	5	R\$ 400,00	R\$ 800,00
8.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica (aparelho tipo inverter)	Serviço	2	5	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscoper.	Serviço	2	5	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
8.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscoper.	Serviço	2	5	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
8.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do	Serviço	2	10	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00

	tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscooper.					
8.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscooper.	Serviço	4	10	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
8.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e aplicação de solda foscooper	Serviço	3	15	R\$ 100,00	R\$ 300,00
8.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R - 22	Serviço	3	15	R\$ 250,00	R\$ 750,00
8.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R-410A	Serviço	3	15	R\$ 250,00	R\$ 750,00
8.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	Serviço	3	10	R\$ 200,00	R\$ 600,00
8.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	Serviço	2	5	R\$ 90,00	R\$ 180,00
8.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	Serviço	2	5	R\$ 250,00	R\$ 500,00
8.25	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	Serviço	3	10	R\$ 100,00	R\$ 300,00
	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split					

8.26	de 48.000 a 60.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação.	Serviço	3	40	R\$ 180,00	R\$ 540,00
8.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina.	Serviço	3	15	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
8.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	Serviço	3	15	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
8.29	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigoríferas do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 200,00	R\$ 600,00
8.30	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h	Serviço	1	3	R\$ 450,00	R\$ 540,00
8.31	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 450,00	R\$ 450,00
8.32	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
8.33	Serviço de fornecimento e substituição de tubulação de cobre e material isolante (linha de líquido, linha de sucção, linha de descarga, tubo esponjoso, fita tape, abraçadeiras etc) por metro linear instalado em equipamento tipo split de capacidade em BTU/h de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 220,00	R\$ 660,00
	Serviço de fornecimento e substituição de porcas de tubulação de sucção, ou porca de tubulação de linha					

8.34	de líquido, ou tampão da válvula de serviço, ou kit de reparo da válvula schrader para aparelho tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
8.35	Serviço de fornecimento e substituição de dispositivo de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão) em aparelho tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 150,00	R\$ 450,00
8.36	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
8.37	Serviço de fornecimento e substituição do dispositivo de expansão (válvula de expansão eletrônica) em aparelho do tipo Split (inverter) de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
8.38	Serviço de fornecimento e substituição de bandeja coletora de condensado em split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
8.39	Fornecimento e substituição da grade de proteção da hélice da condensadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 300,00	R\$ 300,00
8.40	Serviço de fornecimento e substituição de dreno isolado, não maior que 5 metros, em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 150,00	R\$ 150,00
8.41	Fornecimento e substituição do rolamento do motor do ventilador (evaporadora ou condensadora) e balanceamento do conjunto em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 300,00	R\$ 600,00
8.42	Recuperação ou substituição do suporte (mancal ou base) do motor do ventilador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 150,00	R\$ 300,00
8.43	Fornecimento e substituição do filtro de ar em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. Valor para cada filtro.	Serviço	2	5	R\$ 100,00	R\$ 200,00
8.44	Fornecimento e substituição dos quatro (4)	Serviço	1	5	R\$ 100,00	R\$ 100,00

	calços de borracha da condensadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.					
8.45	Fornecimento e substituição da bomba de água do dreno em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
8.46	Serviço de substituição do óleo do compressor em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 250,00	R\$ 250,00
8.47	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em aço carbono para unidade condensadora de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h	Serviço	2	5	R\$ 300,00	R\$ 600,00
8.48	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em PVC para unidade condensadora de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 300,00	R\$ 600,00
8.49	Fornecimento e substituição do motor (corrente contínua) do ventilador do evaporador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 450,00	R\$ 900,00
8.50	Fornecimento e substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do evaporador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 450,00	R\$ 900,00
8.51	Fornecimento e substituição do motor (corrente contínua) do ventilador do condensador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
8.52	Fornecimento e substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do condensador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
8.53	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 300,00	R\$ 600,00
8.54	Fornecimento e substituição do protetor térmico e de sobrecarga em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	2	R\$ 150,00	R\$ 120,00
8.55	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 300,00	R\$ 600,00

8.56	Serviço de Fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	4	10	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
8.57	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	4	10	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
8.58	Serviço de fornecimento e substituição da placa receptora do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 200,00	R\$ 400,00
8.59	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 250,00	R\$ 500,00
8.60	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura /anticongelamento do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 150,00	R\$ 300,00
8.61	Serviço de fornecimento e substituição do motor de swing da evaporadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 150,00	R\$ 300,00
8.62	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 3 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla proteção) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. Valor por metro instalado.	Serviço	2	5	R\$ 30,00	R\$ 60,00
8.63	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 5 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla proteção) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. Valor por metro instalado.	Serviço	2	5	R\$ 40,00	R\$ 80,00
8.64	Serviço de fornecimento e substituição de controle remoto em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 150,00	R\$ 300,00
8.65	Fornecimento e substituição do compressor de rotação constante em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
8.66	Fornecimento e substituição do compressor de rotação variável em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
8.67	Fornecimento e substituição do sensor de descarga da condensadora em Split (inverter) de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	Fornecimento e					

8.68	substituição de serpentina de cobre de unidade condensadora 48.000 BTU a 60.000 BTU/h	serviço	2	5	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
<b>9.0</b>	<b>MANUTENÇÃO - BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 33.325,00</b>
9.1	Manutenção preventiva semestral em bebedouros de coluna	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.2	Manutenção preventiva semestral em bebedouros industriais	Serviço	20	40	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
9.3	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com instalação de bebedouro industrial, incluindo o fornecimento de conexões, mangueiras e acessórios.	Serviço	15	30	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
9.4	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de motor do compressor 1 /10	Serviço	3	5	R\$ 500,00	R\$ 1.250,00
9.5	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de motor do compressor 1/8	Serviço	3	5	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00
9.6	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de motor do compressor 1/6	Serviço	3	5	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00
9.7	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de motor do compressor 1/5	Serviço	3	5	R\$ 700,00	R\$ 1.750,00
9.8	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de motor do compressor 1/4	Serviço	3	5	R\$ 700,00	R\$ 1.750,00
9.9	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de motor do compressor 1/3	Serviço	3	5	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00
9.10	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de micro motor	Serviço	3	5	R\$ 250,00	R\$ 625,00
9.11	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de capacitor	Serviço	3	5	R\$ 200,00	R\$ 500,00
	Manutenção corretiva em					

9.12	geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de relé	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.13	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de protetor térmico	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.14	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de termostato	Serviço	5	10	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
9.15	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de congelador	Serviço	3	5	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00
9.16	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de tubo capilar	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
9.17	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de filtro de gás	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.18	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de filtro para água	Serviço	3	5	R\$ 200,00	R\$ 500,00
9.19	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de refil para filtro	Serviço	3	5	R\$ 120,00	R\$ 300,00
9.20	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de filtro secador	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.21	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de cuba do bebedouro	Serviço	3	5	R\$ 120,00	R\$ 300,00
9.22	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de torneira jato	Serviço	3	5	R\$ 120,00	R\$ 300,00
9.23	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de torneira copo	Serviço	3	5	R\$ 120,00	R\$ 300,00
	Manutenção corretiva em					

9.24	geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de torneira para bebedouro industrial	Serviço	3	5	R\$ 120,00	R\$ 300,00
9.25	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de resistência de degelo	Serviço	3	5	R\$ 250,00	R\$ 625,00
9.26	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de carga completa de gás R22	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.27	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de carga completa de gás R134	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.28	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de borracha da porta	Serviço	10	20	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
9.29	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de borracha da porta do congelador	Serviço	3	5	R\$ 190,00	R\$ 475,00
9.30	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com limpeza do sistema frigorígeno	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.31	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de placa eletrônica	Serviço	3	5	R\$ 290,00	R\$ 725,00
9.32	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de sensor	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.33	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de interruptor	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.34	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com reparo na estrutura metálica	Serviço	3	5	R\$ 290,00	R\$ 725,00
9.35	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com troca do motor ventilador	Serviço	3	5	R\$ 250,00	R\$ 625,00

9.36	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com troca da placa eletrônica	Serviço	3	5	R\$ 290,00	R\$ 725,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 629.565,00</b>

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 629.565,00

O valor estimado da Contratação é **R\$ 629.565,00 (Seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais)**.

- Pesquisador: Wiarley Marley Oliveira da Silva; SIAPE: 1090919
- Fontes Consultadas: Fornecedores locais
- Metodologia aplicada:

Tendo em vista o grande número de itens a serem licitados e a diversidade de serviços, não foi possível a aquisição de todos os dados necessários para efetivação da pesquisa via portal de compras governamentais. Dessa forma, optou-se realizar a pesquisa via fornecedores locais.

Foram enviados e-mails para os fornecedores abaixo, conforme pesquisa realizada via google maps.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
R L REFRIGERACAO	15.473.771/0001-73
K FRIO - REFRIGERACAO E SERVICOS	11.277.046/0001-79
CLIMAPI LTDA	33.130.939/0001-20
CLIMATTO REFRIGERACAO LTDA	24.928.564/0001-57
EXTRAFRIO	39.894.963/0001-11
HELDER REFRIGERACAO	10.728.563/0001-54
ZE PIAU REFRIGERACAO ME	17.554.611/0001-84
MATHEUS REFRIGERAÇÃO	26.156.759/0001-51
ANDERSON COSTA PEREIRA (REFRIMAIS)	39.375.044/0001-31
TOP AR CONDICIONADO LTDA	07.111.745/0001-77
CLIMAR REFRIGERACAO LTDA	45.404.783/0001-07
Frio Maximo Parnaiba	41.823.099/0001-09
Consert	42.345.571/0001-08
Bom ar condicionado	14.496.636/0001-80

Apenas a empresa CLIMAPI LTDA respondeu ao pedido de pesquisa. Dessa forma, considerando a não possibilidade de obtenção de pelo menos mais dois orçamentos e considerando o fim do atual contrato que se aproxima, optou-se pelo uso da planilha enviada pela empresa CLIMAPI LTDA como preço de referência.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos serviços a serem contratados, escolheu-se não parcelar a solução, agrupando-os de acordo com as características funcionais dos equipamentos e, também, por tipo de serviço, buscando uma economia de escala, assim como evitar o confronto de metodologias e a transferência de responsabilidade entre diferentes fornecedores. Deve-se considerar que tal agrupamento contribuirá na organização administrativa, no que tange a gestão de contratos de acordo com as características funcionais dos equipamentos e tipos de serviço

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não apresenta contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Os serviços a serem contratados estão incluídos no Plano Anual de Contratações 2024 e constam registrados no seguinte Documentos de Formalização da Demanda (DFD), elaborada por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC):

### 134/2023 – Prefeitura Universitária.

11.2 Sobre o Plano de Logística Sustentável, verificou-se que o referido PLS/UFDPAR ainda está em construção, tendo uma Comissão designada para tal, sob Portaria nº 287, de 23 de abril de 2024 (a composição mais recente) <<https://ufdpar.edu.br/reitoria/reitoria-1/documentos/portarias/atos-e-portarias-da-reitoria/2024/PORTARIAN287DE23DEABRILDE2024.PDF>>.

Desse modo, buscar-se-á eventualmente estabelecer critérios de sustentabilidade no objeto baseadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (SETEMBRO 2023 6ª EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoessustentaveis-set-2023.pdf>> e ainda diante dos riscos possíveis, entendeu necessário mapear risco quanto ao PLS/UFDPAR e possivelmente observando ao da UFPI, que foi tutora da UFDPAR quando da implantação e reforma administrativa.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com essa contratação, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do órgão para execução da contratação, pois se trata de uma substituição contratual.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a gama de empresas fornecedoras do serviço de manutenção atualmente existente no mercado, considerando que a solução apontada também pode ser perfeitamente atendida pelo mercado, esta equipe declara viável a contratação pretendida.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### WIARLEY MARLEY OLIVEIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/08/2024 às 23:05:32.

### WALFRANIO FREIRE MORAES

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente  
WALFRANIO FREIRE MORAES  
Data: 08/08/2024 13:54:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### JADER DE SOUSA BARROS

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente  
JADER DE SOUSA BARROS  
Data: 08/08/2024 15:38:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.pdf (419.56 KB)

**Anexo I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.pdf**

<b>RELACÃO DE CONDICIONADORES DE AR INSTALADOS NA UFDPAr</b>				
<b>Equipamento</b>	<b>Marca</b>	<b>Tipo</b>	<b>Capacidade</b>	<b>Local:</b>
Condicionador de ar split	Komeco	Hi wall/inverter	9.000	Bloco 01 Recepção Prédio Pós
Condicionador de ar split	Komeco	Hi wall/inverter	9.000	Bloco 01 Sala de Coordenação
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	30.000	Bloco 01 Lab. de Nanotecnologia
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall/inverter	9.000	Bloco 01 Lab. de Nanotecnologia
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall/inverter	9.000	Bloco 01 Lab. de Nanotecnologia
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	24.000	Bloco 01 Lab. de Biologia Molecular
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	24.000	Bloco 01 Lab. de Biologia Molecular
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall/inverter	12.000	Bloco 01 LABPL
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall/inverter	12.000	Bloco 01 LABPL
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall/inverter	9.000	Bloco 01 LABPL
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall/inverter	9.000	Bloco 01 LABPL
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall/inverter	22.000	Bloco 01 Biotério experimentação
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall/inverter	9.000	Bloco 01 Biotério sala coordenação
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall/inverter	9.000	Bloco 01 Biotério sala 01
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall/inverter	9.000	Bloco 01 Biotério sala 02
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall/inverter	18.000	Bloco 01 Biotério sala 03
Condicionador de ar split	Philco	Hi Wall/inverter	24.000	Bloco 01 Biotério sala 04
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	12.000	Bloco 01 Biotério sala 05
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall/inverter	9.000	Bloco 01 LAFDIG
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall/inverter	12.000	Bloco 01 LAFDIG
Condicionador de ar split	Komeco	Piso teto	36.000	Bloco 01 LAFDIG
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	30.000	Bloco 01 LAFDIG
Condicionador de ar split	Philco/Eletr	Hi Wall	18.000	Bloco 01 Lab. de experimentação
Condicionador de ar split	Philco	Hi Wall/inverter	18.000	Bloco 01 Lab. de experimentação
Condicionador de ar split	Komeco	Piso teto	36.000	Bloco 01 Lab. de Microbiologia
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	30.000	Bloco 01 Lab. de Microbiologia
Condicionador de ar split	Philco	Hi Wall/inverter	18.000	Bloco 01 Sala de frezers
Condicionador de ar split	Philco	Hi Wall/inverter	18.000	Bloco 01 Lab. de Multiusuário
Condicionador de ar split	Komeco	Hi wall/inverter	9.000	Bloco 01 Lab. de Multiusuário
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	24.000	Bloco 01 Lab. de Multiusuário
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall/inverter	9.000	Bloco 01 Lab. de Multiusuário
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall/inverter	9.000	Bloco 01 LCC
Condicionador de ar split	Philco	Hi Wall/inverter	18.000	Bloco 01 LCC
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	30.000	Bloco 01 Lab. Neuro Inovação
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	18.000	Bloco 01 Lab. Neuro Inovação
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall/inverter	9.000	Bloco 01 Lab. Neuro Inovação sala 01
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	9.000	Bloco 01 Lab. Neuro Inovação sala 02
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall	9.000	Bloco 01 Lab. Neuro Inovação sala 02
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 02 sala 01
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 02 sala 02
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 02 sala 03
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 02 sala 04
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 02 sala 05
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 02 sala 06
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 02 sala 07
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 02 sala 08
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 02 sala 09
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 02 sala 10
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	18.000	Bloco 02 sala 11
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	Bloco 03 sala 001 (Bloco de Administração)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall/inverter	30.000	Bloco 03 sala 001 (Bloco de Administração)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	Bloco 03 sala 002 (Bloco de Administração)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall/inverter	30.000	Bloco 03 sala 002 (Bloco de Administração)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	Bloco 03 sala 003 (Bloco de Administração)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall/inverter	30.000	Bloco 03 sala 003 (Bloco de Administração)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	Bloco 03 sala 004 (Bloco de Administração)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall/inverter	30.000	Bloco 03 sala 004 (Bloco de Administração)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	9.000	Bloco 04 sala coordenação Contábeis
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 04 sala coordenação Contábeis
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	Bloco 04 sala coordenação Contábeis
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	18.000	Bloco 04 sala coordenação de Administração (escritório)

Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 04 sala coordenação de Administração (coordenador)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 04 sala 01
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 04 sala 02
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 04 sala 03
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 04 sala 04
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 04 sala 05
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall	12.000	Bloco 04 sala 06
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	12.000	Bloco 05 sala 00
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 05 sala 01
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 05 sala 03 (Arquivo)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	Bloco 05 sala 04 (PSIQUED)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	Bloco 05 sala 05 (LANPSO)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall	9.000	Bloco 05 sala (LANPSO) Coordenador
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	9.000	Bloco 05 sala 05 (LANPSO)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	Bloco 05 sala 08 (Lab. Informática)
Condicionador de ar split	Agratto/inverter	hi wall	30.000	Bloco 05 sala 08 (Lab. Informática)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	Bloco 06 sala 005 (Bloco de Contábeis)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall/inverter	30.000	Bloco 06 sala 005 (Bloco de Contábeis)
Condicionador de ar split	Carrier	plano teto	36.000	Bloco 06 sala 006 (Bloco de Contábeis)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall/inverter	30.000	Bloco 06 sala 006 (Bloco de Contábeis)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	30.000	Bloco 06 sala 007 (Bloco de Contábeis)
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall/inverter	22.000	Bloco 06 sala 007 (Bloco de Contábeis)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	Bloco 06 sala 008 (Bloco de Contábeis)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall/inverter	30.000	Bloco 06 sala 008 (Bloco de Contábeis)
Condicionador de ar split	Elgin	plano teto	36.000	Bloco 07 (Biblioteca) salão de estudos
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	30.000	Bloco 07 (Biblioteca) salão de estudos
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	30.000	Bloco 07 (Biblioteca) salão de estudos
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	9.000	Bloco 07 (Biblioteca) sala de estudos 01
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall	9.000	Bloco 07 (Biblioteca) sala de estudos 02
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	12.000	Bloco 07 (Biblioteca) sala de estudos 03
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall	12.000	Bloco 07 (Biblioteca) sala de estudos 04
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall	9.000	Bloco 07 (Biblioteca) sala de estudos 05
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco 07 (Biblioteca) sala de informática
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	24.000	Bloco 07 (Biblioteca) recepção
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	24.000	Bloco 07 (Biblioteca) acervo
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	24.000	Bloco 07 (Biblioteca) acervo
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	24.000	Bloco 07 (Biblioteca) acervo
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	36.000	Bloco 07 (Biblioteca) acervo
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi wall	24.000	Bloco 07 (Biblioteca) sala processamento
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall	12.000	Bloco 07 (Biblioteca) sala processamento
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall	18.000	Bloco 07 (Biblioteca) sala coordenação
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	12.000	Bloco 08 sala de empresa terceirizada
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	12.000	Bloco 08 sala de empresa terceirizada (lanchonete)
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall/inverter	22.000	Bloco 09 sala 01 (GPFAT)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi wall	12.000	Bloco 09 sala 01 (GPFAT) sala de exame
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall	12.000	Bloco 09 Sala 02
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall	18.000	Bloco 09 Sala 03 (GESBHAP)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall	12.000	Bloco 09 sala 04
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall	12.000	Bloco 09 Sala 05
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall	18.000	Bloco 09 Sala 06 (MINCONT)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall	12.000	Bloco 09 sala 07
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall	12.000	Bloco 09 sala 08 (NEOJUV)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	Bloco 10 sala de aula 009 (Bloco de Pedagogia)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall/inverter	30.000	Bloco 10 sala de aula 009 (Bloco de Pedagogia)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	Bloco 10 sala de aula 010 (Bloco de Pedagogia)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall/inverter	30.000	Bloco 10 sala de aula 010 (Bloco de Pedagogia)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	Bloco 10 sala de aula 011 (Bloco de Pedagogia)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	Bloco 10 sala de aula 011 (Bloco de Pedagogia)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	30.000	Bloco 10 sala de aula 012 (Bloco de Pedagogia)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi wall/inverter	30.000	Bloco 10 sala de aula 012 (Bloco de Pedagogia)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco A sala 01 (CA Matemática)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco A sala 02 (CA Eng. De Pesca)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco A sala 03 (CA Fisioterapia)

Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco A sala 04 (Administração)
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco A sala 05 (CA Pedagogia)
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco A sala 06 (CA Biologia)
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco A sala 07 (CA Biomedicina)
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco A sala 08 (CA Psicologia)
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco A sala 09 (CA Turismo)
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco A sala 10 (CA Medicina)
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	12.000	SETOR OESTE Bloco A Divisão de PROTOCOLO
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco A sala 04 (FADEX)
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco A sala 05
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco A sala 06 LCC - COO
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco A sala 06 CPI
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco A sala 07
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco A sala 07
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco A Sala Pro Reitor PROPLAN
Condicionador de ar split	Agrato	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco A Sala de Reunião PROPLAN
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	36.000	SETOR OESTE Bloco A Sala PROPLAN
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco A Sala PROPLAN
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	7.000	SETOR OESTE Bloco B Sala 01 escritório
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	7.000	SETOR OESTE Bloco B sala 02 escritório
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco B sala 03 escritório
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco B sala 04 escritório (PROGEP)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco B sala 04 escritório (PROGEP)
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco B sala serviço de atendimento Estudantil
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco B sala PREG- CCA
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco B sala PREG- CCA
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	SETOR OESTE Bloco B sala CGG – CE - CDAC
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco B sala CGG – CE - CDAC
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco B sala CGG – CE - CDAC
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR OESTE Bloco B Protocolo
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	SETOR OESTE Bloco B Acessoria Reitoria
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	SETOR OESTE Bloco B SCP
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	SETOR OESTE Bloco B Ouvidoria
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	SETOR OESTE Bloco B Recepção Reitoria
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	36.000	SETOR OESTE Bloco B Chefia Reitoria
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	36.000	SETOR OESTE Bloco B Reitoria
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco C PREUNI Recepção
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	9.000	SETOR OESTE Bloco C PREUNI Sala Transportes
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	36.000	SETOR OESTE Bloco C PREUNI Sala de Técnicos
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	SETOR OESTE Bloco C PREUNI sala de Reunião
Condicionador de ar split	komeco	Hi Wall	12.000	SETOR OESTE Bloco C PREUNI Sala de oficina
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	36.000	SETOR OESTE Bloco C PREUNI Sala Engenheiro
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	SETOR OESTE Bloco C Sala de Divisão de Segurança
	Agrato	Hi wall	12.000	SETOR OESTE Bloco C Gab. Prefeito
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	60.000	SETOR OESTE Bloco C (Auditório)
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	60.000	SETOR OESTE Bloco C (Auditório)
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	60.000	SETOR OESTE Bloco C (Auditório)
Condicionador de ar split	Silvermaxxi	Piso teto	56.000	SETOR OESTE Bloco C (Auditório)
Condicionador de ar split	Elbrus	Piso teto	60.000	SETOR OESTE Bloco C (Auditório)
Condicionador de ar split	Silvermaxxi	Piso teto	56.000	SETOR OESTE Bloco C (Auditório)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	9.000	SETOR OESTE Bloco C (Auditório salinha)
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco D PRAE (Recepção)
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco D PRAE (Recepção)
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall	12.000	SETOR OESTE Bloco D PRAE (Sala Serv. Pedagógico)
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall	12.000	SETOR OESTE Bloco D PRAE (Sala serv. Psicologicos)
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall	12.000	SETOR OESTE Bloco D PRAE (Sala Nucleo de inclusão)
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco D PRAE (Sala de serv. Médico)
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco D PRAE (Sala de serv. Médico)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco D PRAE (Sala de serv. Médico)
Condicionador de ar split	Rinetto	Hi Wall	30.000	SETOR OESTE Bloco D PRAE (Sala Reunião)
Condicionador de ar split	Rinetto	Hi Wall	30.000	SETOR OESTE Bloco D PRAE (Sala Reunião)
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco D PRAE (Sala serv. Odontologicos)

Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco D PRAE (Sala serv. Odontologicos)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco E (Copa)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	12.000	SETOR OESTE Bloco E (Sala de vigilantes)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	12.000	Guarita
Condicionador de ar split	Hisense	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco F sala 01
Condicionador de ar split	Hisense	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco F sala 02
Condicionador de ar split	Hisense	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco F sala 03
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco F sala 04
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco F sala 05
Condicionador de ar split	Agrato	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco F sala 06
Condicionador de ar split	Agrato	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco F sala 07
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco F sala 08
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco F sala 09
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco F sala 10
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco F sala 11
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco F sala 12
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco F sala 13
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco F sala 14
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco F sala 15
Condicionador de ar split	Agrato	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco G sala 01 (Coordenação de Psicologia)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco G sala 02
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco G sala 03
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco G sala 04
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco G sala 05
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco G sala 06
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco G sala 07
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco G sala 08
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco G sala 09
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco G sala 10
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco G sala 11
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco G sala 12
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall	18.000	SETOR OESTE Bloco G sala 13
Condicionador de ar split	Philco	Hi Wall/inverter	24.000	SETOR OESTE Bloco G sala 14 (NTI)
Condicionador de ar split	Philco	Hi Wall/inverter	24.000	SETOR OESTE Bloco G sala 14 (NTI)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	9.000	SETOR OESTE Bloco G sala 15 (Coordenação de Fisioterapia)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco A (Recepção Fisioterapia Clinica)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Recepção Fisioterapia Clinica)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala de avaliação 01)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala de avaliação 02)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala paramentação)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala de avaliação sala 08)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco A (LANDS)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Lab. 01)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	36.000	SETOR NORTE Bloco A (Fisioterapia Neurofuncional)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Fisioterapia Neurofuncional)
Condicionador de ar split	Eletrolux	HI Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Fisioterapia Neurofuncional)
Condicionador de ar split	Eletrolux	HI Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Fisioterapia Musculoesqueletico)
Condicionador de ar split	Eletrolux	HI Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Fisioterapia Musculoesqueletico)
Condicionador de ar split	Eletrolux	HI Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Fisioterapia Musculoesqueletico)
Condicionador de ar split	Eletrolux	HI Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Fisioterapia Musculoesqueletico)
Condicionador de ar split	Eletrolux	HI Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Fisioterapia Cardiopulmonar)
Condicionador de ar split	Eletrolux	HI Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco A (Fisioterapia Cardiopulmonar)
Condicionador de ar split	Agrato	HI Wall	22.000	SETOR NORTE Bloco A (Fisioterapia Cardiopulmonar)
Condicionador de ar split	Eletrolux	HI Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco A (Fisioterapia Urogino)
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall/inverter	22.000	SETOR NORTE Bloco A (Fisioterapia Urogino)
Condicionador de ar split	Agrato	HI Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco A (sala de Estagiários)
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco A (Psicologia sala Terapia de grupo)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Coordenação Pedagógica)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Triagem 01)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Triagem 02)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Triagem 03)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Triagem 04)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Triagem 05)

Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Triagem 06)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Reunião)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Terapia adulto)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Terapia 1)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Terapia 2)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Terapia 3)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Terapia 4)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Terapia 5)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Terapia 6)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala Coordenação)
Condicionador de ar split	Philco	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco A (Recepção)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala de estagiários)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 732/101)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi Wall	22.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 732/101)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 731/102)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 731/102)
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall	22.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 730/103)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 730/103)
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 729/104)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 729/104)
Condicionador de ar split	Segtron	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 728/105)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 728/105)
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 727/106)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 727/106)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 733/107)
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 733/107)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 734/108)
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 734/108)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 735/109)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 735/109)
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 736/110)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 736/110)
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 737/111)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 737/111)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 738/112)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco A (Sala 738/112)
Condicionador de ar split	Hitacchi	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 719/113)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 719/113)
Condicionador de ar split	Elgin	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 720/114)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 720/114)
Condicionador de ar split	Hitachi	Piso teto	60.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 717/115)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco B (Herbário recepção)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	30.000	SETOR NORTE Bloco B (Herbário sala de estudos)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco B (Herbário sala de estudos)
Condicionador de ar split	Hitachi	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco B (Herbário Hall) (desativada)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco B (Herbário Sala de montagem)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco B (Coleção Botânica)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco B (Coleção Botânica)
Condicionador de ar split	Hitachi	Piso teto	60.000	SETOR NORTE Bloco B (Coleção Botânica)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.00	SETOR NORTE Bloco B (Herbário Sala Coordenação)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala Informatização)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco B (LABMIR)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	30.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 721/116)
Condicionador de ar split			??????	SETOR NORTE Bloco B (Sala 721/116)
Condicionador de ar split	Hitachi	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 722/117)
Condicionador de ar split	HItachi	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 722/117)
Condicionador de ar split	HItachi	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 723/118)
Condicionador de ar split	HItachi	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 723/118)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 724/119)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 724/119)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 724/119)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 725/120)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 725/120)

Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 725/120)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 726/121)
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall	22.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 726/121)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco B (Sala 726/121)
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. Tec. Pescados)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. Tec. Pescados)
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Ecologia)
Condicionador de ar split	Hitachi	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Ecologia)
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wal	24.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Botânica)
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Botânica)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Botânica)
Condicionador de ar split	Hitachi	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Zoologia)
Condicionador de ar split	Hitachi	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Zoologia)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Zoologia)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Limnologia)
Condicionador de ar split	Hitachi	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Limnologia)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab de Limnologia)
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Microscopia)
Condicionador de ar split	Hitachi	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Microscopia)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco B (LADIC GENTROP)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco B (LADIC Sala de Cultura)
Condicionador de ar split	York	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Fisiologia/Biofísica)
Condicionador de ar split	York	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Fisiologia/Biofísica)
Condicionador de ar split	Agrato/inverter	Hi wall	30.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. LAPHIS)
Condicionador de ar split	Agrato/inverter	Hi wall	30.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. LAPHIS)
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. Genetica Bio molecular)
Condicionador de ar split	Midea/York	Hi Wall	30.000/24.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. Genética Biomolecular)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. Genética Biomolecular sala de
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco B (LAMOVE)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco B (LAMOVE)
Condicionador de ar split	York	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Parasitologia)
Condicionador de ar split	York	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Parasitologia)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Parasitologia sala de preparo)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Microbiologia)
Condicionador de ar split	Elgin	HI Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Microbiologia)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de Microbiologia)
Condicionador de ar split	Elgin	HI Wall	9.000	SETOR NORTE Bloco B (Lab. de amostras)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. Cito Histo)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. Cito Histo)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. Cito Histo)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. Microbiologia)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. Microbiologia)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. Microbiologia)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. Microbiologia)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Sala esterilização)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Sala Lavagem)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. Morfofuncional)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. Morfofuncional)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. Morfofuncional)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wal	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Coordenação de Laboratórios)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Deposito de Reagentes)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Deposito Material Laboratório)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. de Bioquímica)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. de Bioquímica)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. de Bioquímica)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. de Farmacologia)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. de Farmacologia)
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. de Farmacologia)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Sala de aula 739)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Sala de aula 739)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Sala de aula 739)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. Bioecologia Pesquisa)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. de apoio 02)

Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C (Lab. de apoio 03)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala de conferência 02)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala de conferência 02)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 740/122)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 740/122)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 741/123)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 741/123)
Condicionador de ar split	Midea	Piso teto	48.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala de conferência 01)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 742/124)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 742/124)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 743/125)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 743/125)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 744/126)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 744/126)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 746/127)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 746/127)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 745/128)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 745/128)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 748/129)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 748/129)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 747/130)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 01 (Sala 747/130)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala Coord. de Medicina)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala Coord. De Medicina)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Serv. de Suporte e manut.)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Serv. de Suporte e manut.)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (CIS)
Condicionador de ar split	Elgin	Piso Teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (CIS)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (CCI)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Copa)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala corredor LE)
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall/inverter	22.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala Procurador)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala corredor LE)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala corredor LE)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala corredor LE)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala STI)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala STI)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala Prof. Saúde)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala Prof. Saúde)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala de Tutoria 01)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala de Tutoria 02)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala de Tutoria 03)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala de Tutoria 04)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala de Tutoria 05)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala de Tutoria 06)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala de Tutoria 07)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala de Tutoria 08)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala de Tutoria 09)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Sala de Tutoria 10)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Div. exec. financ.)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 02 (Diretoria Gestão Contáb.)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03 (L.O) (Sala 01 PROPOPI)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03 (L.O) (Sala 01 PROPOPI)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03 (L.O) (Sala Hab. 03)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03 (L.O) (Sala Hab. 03)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03 (L.O) (Sala PRAD)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03 (L.O) (Sala PRAD )
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03 (L.O) (Sala PRAD Pró)
Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03 (L.O) (Sala PRAD Pró)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03 (L.O) (Sala PREX)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03 (L.O) (Sala PREX)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03 (L.O) (Sala Pró Reitor ext.)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.O) (Sala Pró Reitor Pesq.)

Condicionador de ar split	Springer	Hi Wall	18.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03 (L.L) (Sala NESP)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.L) (Sala Observação 01)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.L) ( Lab. Fisioterapia)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.L) (Almoxarifado 02)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.L) (Almoxarifado 02)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.L) (sala.de vigilancia)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.L) (Lab. Habil. 02)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.L) (Contr. avaliação 04)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	24.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.L) (Contr. Avaliação 03)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.L) (Hab. Comunicação01)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.L) (Hab. Comunicação02)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.L) (Hab. Comunicação03)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.L) (Hab. Comunicação04)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.L) (Hab. Comunicação05)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.L) (Hab. Comunicação06)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	12.000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 03(L.L) (Hab. Comunicação08)
Condicionador de ar split	Springer	Hi wall	18000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Leste)
Condicionador de ar split	Springer	Hi wall	18000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Leste)
Condicionador de ar split	Springer	Hi wall	18000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Leste)
Condicionador de ar split	Springer	Hi wall	18000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Leste)
Condicionador de ar split	Springer	Hi wall	18000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Leste)
Condicionador de ar split	Springer	Hi wall	18000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Leste)
Condicionador de ar split	Springer	Hi wall	18000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Leste)
Condicionador de ar split	Admiral	Hi wall	22000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Leste)
Condicionador de ar split	Springer	Hi wall	18000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Oeste)
Condicionador de ar split	Springer	Hi wall	18000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Oeste)
Condicionador de ar split	Springer	Hi wall	18000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Oeste)
Condicionador de ar split	Springer	Hi wall	18000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Oeste)
Condicionador de ar split	Springer	Hi wall	18000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Oeste)
Condicionador de ar split	Springer	Hi wall	18000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Oeste)
Condicionador de ar split	Springer	Hi wall	18000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Oeste)
Condicionador de ar split	Springer	Hi wall	18000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Oeste)
Condicionador de ar split	Admiral	Hi wall	22000	SETOR NORTE Bloco C Pav. 04 (Auditório Oeste)
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	18.000	Bloco D Coleção Zoológica Sala de Professor
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	9.000	Bloco D sala 04 Coleção Zoológica
Condicionador de ar split	Elgin	Hi Wall	30.000	Bloco D sala 04 Coleção Zoológica
Condicionador de ar split	Eletrólux	Hi Wall	9.000	Bloco D sala 07 Coleção Zoológica
Condicionador de ar split	Agratto	Hi Wall	12.000	Bloco D sala 07 Coleção Zoológica
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	18.000	Bloco D Alojamento motoristas
Condicionador de ar split	Agrato	Hi Wall	9.000	Bloco D sala Câmara fria
Condicionador de ar split	Philco	Hi Wall	24.000	Bloco D LAFEX
Condicionador de ar split	Komeco	Hi Wall	9.000	Bloco D LAFEX
Condicionador de ar split	Agrato	Hi Wall	12.000	Bloco D LAFEX
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco D LAFEX
Condicionador de ar split	Philco	Hi Wall	24.000	Bloco D LAMFIN
Condicionador de ar split	Hitachi	Hi Wall	36.000	Bloco D LAMFIN
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	12.000	Bloco D LAMFIN sala de preparo
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall/inverter	30.000	Bloco D Lab. de Anatomia
Condicionador de ar split	Agrato	Hi Wall/inverter	30.000	Bloco D Lab. de Anatomia
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	18.000	Bloco D Lab. de Anatomia
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	24.000	Bloco D Lab. de Anatomia
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall/inverter	22.000	Bloco D Bio Acqua
Condicionador de ar split	Agrato	Hi Wall	12.000	Bloco D Bio Acqua
Condicionador de ar split	Agrato	Hi Wall	12.000	Bloco D Bio Acqua
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 749 (LAB.)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 749(LAB.)
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 750
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 750
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 751
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 751
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 752
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 752
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 753
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 753
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 753

Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 754
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 754
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 755
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 755
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 756
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 756
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 757
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 757
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 758
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 758
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 759
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 759
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 760
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 760
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 761
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 761
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 762
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 762
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 763
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 763
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 764
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 764
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 765
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 765
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 766
Condicionador de ar split	Agrato	Hi Wall/inverter	30.000	Bloco E Sala 766
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 767
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 767
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 768
Condicionador de ar split	Midea	Hi Wall	30.000	Bloco E Sala 768
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi wall	9.000	Bloco F Setor de piscina
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	12.000	Lab. LEA (SETOR DE ESPORTES)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	12.000	LAPHIS (SETOR DE ESPORTES)
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	12.000	Lab. A1 (SETOR DE ESPORTES)
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi Wall	9.000	Lab. A1 (SETOR DE ESPORTES)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi Wall	9.000	Lab. de Pesquisa (SETOR DE ESPORTES)
Condicionador de ar split	Consul	Hi Wall	18.000	Lab. de Ecologia Aquática (SETOR DE ESPORTES)
Condicionador de ar split	Philco	Hi Wall	24.000	Lab. Bio Mecânica e Controle Motor (SETOR DE ESPORTES)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi Wall	12.000	Consultório (SETOR DE ESPORTES)
Condicionador de ar split	Philco	Hi wall	24.000	Lab de Fisioterapia (SETOR DE ESPORTES)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	18.000	PIBID Pedagogia (SETOR DE ESPORTES)
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall	18.000	Uçá do Delta (SETOR DE ESPORTES)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	PIBID Matemática (SETOR DE ESPORTES)
Condicionador de ar split	Silvermaxxi	Piso teto	56.000	Refeitório RU
Condicionador de ar split	Silvermaxxi	Piso teto	56.000	Refeitório RU
Condicionador de ar split	Silvermaxxi	Piso teto	56.000	Refeitório RU
Condicionador de ar split	Silvermaxxi	Piso teto	56.000	Refeitório RU
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	22.000	Sala de máquina de lavar bandejas
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall/inverter	22.000	Sala de Estagiários
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	Sala de Nutricionistas
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hiwall	18.000	Sala Chefia RU
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi wall	12.000	Sala escritório
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	12.000	Sala de preparo de vegetais RU
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	12.000	Sala de preparo de carnes RU
Condicionador de ar split	Elbrus	Hi wall	24.000	Deposito RU
Condicionador de ar split	Philco	Hi wall/inverter	24.000	Deposito RU
Condicionador de ar split	Springer	Piso teto	36.000	Escola de Aplicação sala Primeiro ano
Condicionador de ar split	Agrato	Piso teto	36.000	Escola de Aplicação sala Segundo ano
Condicionador de ar split	Springer	Piso teto	36.000	Escola de Aplicação sala Terceiro ano
Condicionador de ar split	Agrato	Piso teto	36.000	Escola de Aplicação sala Quarto ano
Condicionador de ar split	Agrato	Piso teto	36.000	Escola de Aplicação sala Quinto ano
Condicionador de ar split	Agrato	Piso teto	36.000	Escola de Aplicação Biblioteca
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	30.000	Escola de Aplicação Sala de apoio
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	Escola de Aplicação Sala Coordenadora

Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	Escola de Aplicação Sala da Diretora
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	Escola de Aplicação Sala Secretária
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	Escola de aplicação Sala de Professores
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	Escola de Biomedicina (Recepção)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	18.000	Escola de Biomedicina (Área técnica)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	Escola de Biomedicina (Coordenação área técnica)
Condicionador de ar split	Carrier	Piso teto	36.000	Escola de Biomedicina (Coordenação Administração)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	Escola de Biomedicina (Limpeza)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	Escola de Biomedicina (Imunologia)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	Escola de Biomedicina (Hematologia)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	Escola de Biomedicina (Bioquímica)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	Escola de Biomedicina (Parasitologia)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	Escola de Biomedicina (Uroanálise)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	Escola de Biomedicina (Microbiologia)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	18.000	Esatação de Aquicultura (Recepção)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	Esatação de Aquicultura (Coordenação)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	30.000	Esatação de Aquicultura (Sala de processamento)
Condicionador de ar split	Midea	Hi wall	18.000	Esatação de Aquicultura (Sala de professores)
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall	22.000	Esatação de Aquicultura (Sala de estagiários)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	30.000	Esatação de Aquicultura (Sala de aula)
Condicionador de ar split	Midea	Hi wall	30.000	Esatação de Aquicultura (Sala de aula)
Condicionador de ar split	Midea	Hi wall	30.000	Esatação de Aquicultura (Laboratório Lanutri)
Condicionador de ar split	Midea	Hi wall	9.000	Esatação de Aquicultura (Laboratório Lanutri)
Condicionador de ar split	Midea	Hi wall	30.000	Esatação de Aquicultura (Laboratório Lanutri)
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall	22.000	Esatação de Aquicultura (Laboratório de Produção)
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall	22.000	Esatação de Aquicultura (Laboratório de Produção)
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall	22.000	Esatação de Aquicultura (Laboratório de Produção)
Condicionador de ar split	Eletrolux	Hi wall	9.000	Esatação de Aquicultura (Laboratório Microalgas)
Condicionador de ar split	Agrato	Hi wall	12.000	Esatação de Aquicultura (Laboratório Recircular)
Condicionador de ar split	York	Hi wall	9.000	POLICLINICA (Recepção)
Condicionador de ar split	York	Hi wall	9.000	POLICLINICA (Recepção)
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall	9.000	POLICLINICA (Sala de Regulamentação)
Condicionador de ar split	York	Hi wall	9.000	POLICLINICA (Sala de Regulamentação)
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall	12.000	POLICLINICA (Sala administração)
Condicionador de ar split	York	Hi wall	9.000	POLICLINICA ( Consultório 01)
Condicionador de ar split	York	Hi wall	9.000	POLICLINICA ( Consultório 02)
Condicionador de ar split	York	Hi wall	9.000	POLICLINICA ( Consultório 03)
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall	9.000	POLICLINICA ( Consultório 04)
Condicionador de ar split	York	Hi wall	9.000	POLICLINICA ( Consultório 05)
Condicionador de ar split	York	Hi wall	9.000	POLICLINICA ( Consultório 06)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	30.000	POLICLINICA ( SALA 01)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	30.000	POLICLINICA ( SALA 01)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	30.000	POLICLINICA ( SALA 02)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	30.000	POLICLINICA ( SALA 02)
Condicionador de ar split	Rhenn	Hi wall	30.000	POLICLINICA ( SALA 03)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	30.000	POLICLINICA ( SALA 03)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	30.000	POLICLINICA ( SALA 04)
Condicionador de ar split	Elgin	Hi wall	30.000	POLICLINICA ( SALA 04)
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall/inverter	22000	MUSEU DA VILA COQUEIRO
Condicionador de ar split	Consul	Hi wall/inverter	22.000	MUSEU DA VILA COQUEIRO

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA	RELAÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS			
EQUIPAMENTO	LOCAL	DATA DA TROCA DE FILTROS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	EXECUTANTE	DATA DA PRÓXIMA TROCA DE FILTROS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
BEBEDOURO 01	BLOCO DE ADMINISTRAÇÃO	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 02	BLOCO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 03	BLOCO DE PEDAGOGIA	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 04	BIBLIOTECA	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 05	CLINICA DE FISIOTERAPIA	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 06	BLOCO "B" SETOR NORTE TÉRREO	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 07	BLOCO "A" SETOR NORTE PAV. 01	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 07	BLOCO "E" SEGUNDO ANDAR	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 08	BLOCO "E" TERCEIRO ANDAR	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 09	RU LADO EXTERNO	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 11	RU REFEITÓRIO	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 12	QUADRA DE POLIESPORTIVA	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 13	ESCOLA DE APLICAÇÃO	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 14	ESCOLA DE APLICAÇÃO	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 15	ESTAÇÃO DE AQUICULTURA	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 16	LATEP	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 17	BLOCO DE MEDICINA PAV. 01	02/04/24		02/10/24
BEBEDOURO 18	BLOCO DE MEDICINA TÉRREO	15/04/24		15/10/24
BEBEDOURO 19	BLOCO DE MEDICINA PAV. 02	15/04/24		15/10/24
BEBEDOURO 20	BLOCO DE MEDICINA PAV. 03	15/04/24		15/10/24
BEBEDOURO 21	BLOCO DE MEDICINA PAV. 04	15/04/24		15/10/24
BEBEDOURO 22	BLOCO REITORIA	15/04/24		15/10/24
BEBEDOURO 23	BLOCO PÓS GRADUAÇÃO	15/04/24		15/10/24
BEBEDOURO 24	BLOCO "E" PRIMEIRO ANDAR	15/04/24		15/10/24

**Anexo II - ANEXO II - Instrumento de Medicao de  
Resultados - IMR.pdf**



- 1.1. A qualidade e a eficiência dos serviços prestados serão controladas por indicadores de desempenho, conforme especificado a seguir, os quais poderão ter impacto negativo no faturamento mensal da Contratada, caso as metas esperadas de desempenho não sejam atingidas.
- 1.2. Cada indicador de desempenho será calculado ou definido de forma isolada e implicará um percentual de redução de faturamento. O percentual de redução de faturamento final será a soma dos percentuais de redução de todos os indicadores de desempenho.
- 1.3. Todos os indicadores de desempenho terão uma faixa de tolerância aceitável e um limite máximo para fins de penalização.
  - 1.3.1. Caso o indicador seja menor ou igual a faixa de tolerância, não ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador;
  - 1.3.2. Caso o indicador fique acima da faixa de tolerância e abaixo do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador;
  - 1.3.3. Caso o indicador fique acima do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador e a Contratada estará sujeita às sanções contratuais.
- 1.4. A Contratada estará sujeita à aplicação das penalidades contratuais:
  - 1.4.1. Caso o somatório das reduções de faturamento decorrentes da soma dos indicadores seja superior a 25%, a Contratada ficará sujeita à apuração de infrações e sanções no contrato, e no caso de ficar definido multa como sanção, fica recomendado aplicar 5% de compensatória.
  - 1.4.2. Caso a contratado alcance o limite máximo para fins de penalização, definido em cada indicador.
  - 1.4.3. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.
- 1.5. Entende-se como período o mês referente a prestação de serviço ou o período referente a emissão de Ordens de Serviços que darão origem ao valor da nota fiscal.
- 1.6. Os indicadores de desempenho e os seus métodos de cálculo e definição são os descritos a seguir:
  - 1.6.1. **Índice de reincidência em manutenções corretivas (I<sub>1</sub>)**
    - 1.6.1.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de reincidência em manutenções corretivas não aprovadas por terem sido realizada inadequadamente ou a não resolução do problema demandado.
    - 1.6.1.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 5% das Ordens Serviços emitidas no período.
    - 1.6.1.3. Possui como acompanhamento e instrumento de medição as Ordens de Serviços emitidas no período.
    - 1.6.1.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.1.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de manutenção corretivas não aprovadas pelo número de Ordens de Serviço de manutenção corretiva emitidas no período, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_1 = \frac{\text{N}^\circ \text{ de O. S de manutenção corretiva não aprovadas}}{\text{N}^\circ \text{ de O. S de manutenção corretiva emitidas no período}}$$

<b>Índice (I<sub>1</sub>)</b>	<b>Redução de faturamento</b>
$I_1 \leq 5\%$ (faixa de tolerância)	0%
$5\% < I_1 \leq 10\%$	2%
$12\% < I_1 \leq 15\%$	4%
$15\% < I_1 \leq 20\%$	5%
$I_1 > 20\%$ (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sanção, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

#### 1.6.2. Índice de atraso para início das manutenções corretivas por demanda (I<sub>2</sub>)

1.6.2.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de manutenções corretivas por demanda que extrapolaram o prazo para início da execução.

1.6.2.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 6% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.2.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.2.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.2.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de manutenção corretivas com início atrasado no período, pelo número de Ordens de Serviço de manutenção corretiva emitidas no período, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_2 = \frac{\text{N}^\circ \text{ de O. S de manutenção corretiva com início atrasado}}{\text{N}^\circ \text{ de O. S de manutenção corretiva emitidas no período}}$$

<b>Índice (I<sub>2</sub>)</b>	<b>Redução de faturamento</b>
$I_2 \leq 6\%$ (faixa de tolerância)	0%
$6\% < I_2 \leq 10\%$	1%
$10\% < I_2 \leq 15\%$	3%
$15\% < I_2 \leq 20\%$	5%
$I_2 > 20\%$ (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no

	<p>contrato, e no caso de ficar definido multa como sansão, fica recomendado aplicar 5% de compensatória.</p> <p>A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)</p>
--	---

**1.6.3. Índice de atraso para conclusão das manutenções corretiva por demanda (I<sub>3</sub>)**

- 1.6.3.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de manutenções corretivas que extrapolaram o prazo para conclusão da execução da Ordem de Serviço.
- 1.6.3.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 3% das Ordens Serviços emitidas no período.
- 1.6.3.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.
- 1.6.3.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.
- 1.6.3.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de manutenção corretivas atrasadas no período pelo número de Ordens de Serviço de manutenção corretiva emitidas, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:
- 1.6.3.6.

Fórmula de cálculo:

$$I_3 = \frac{\text{Nº de O. S de manutenção corretiva com conclusão atrasada no período}}{\text{Nº de O. S de manutenção corretiva emitidas no período}}$$

<b>Índice (I<sub>3</sub>)</b>	<b>Redução de faturamento</b>
I <sub>3</sub> ≤ 3% (faixa de tolerância)	0%
3% < I <sub>3</sub> ≤ 6%	1%
6% < I <sub>3</sub> ≤ 10%	3%
10% < I <sub>3</sub> ≤ 15%	5%
I <sub>3</sub> > 15% (limite máximo para fins de penalização)	<p>6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sansão, fica recomendado aplicar 5% de compensatória.</p> <p>A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)</p>

**1.6.4. Índice de atraso para início das manutenções preventiva por demanda (I<sub>4</sub>)**

- 1.6.4.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de manutenções preventivas por demanda que extrapolaram o prazo para início da execução.
- 1.6.4.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 5% das Ordens Serviços emitidas no período.
- 1.6.4.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.
- 1.6.4.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.
- 1.6.4.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de manutenção preventiva com início atrasado pelo número de Ordens de Serviço de manutenção preventiva emitidas, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:
- 1.6.4.6.

Fórmula de cálculo:

$$I_4 = \frac{\text{N}^\circ \text{ de O. S de manutenção preventivas com início atrasada}}{\text{N}^\circ \text{ de O. S de manutenção preventivas emitidas no período}}$$

<b>Índice (I<sub>4</sub>)</b>	<b>Redução de faturamento</b>
I <sub>4</sub> ≤ 5% (faixa de tolerância)	0%
5% < I <sub>4</sub> ≤ 10%	1%
10% < I <sub>4</sub> ≤ 15%	2%
15% < I <sub>4</sub> ≤ 20%	5%
I <sub>4</sub> > 20% (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sanção, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

**1.6.5. Índice de atraso para conclusão das manutenções preventiva por demanda (I<sub>5</sub>)**

- 1.6.5.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de manutenções corretivas que extrapolaram o prazo para conclusão da execução.
- 1.6.5.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 5% das Ordens Serviços emitidas no período.
- 1.6.5.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.
- 1.6.5.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.
- 1.6.5.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de manutenção preventivas atrasadas pelo número de Ordens de Serviço de manutenção preventivas emitidas no período, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_5 = \frac{\text{N}^\circ \text{ de Ordens de Serviços de manutenção preventiva com conclusão atrasada}}{\text{N}^\circ \text{ de Ordens de Serviço de manutenção preventiva emitidas no período}}$$

<b>Índice (I<sub>5</sub>)</b>	<b>Redução de faturamento</b>
I <sub>5</sub> ≤ 5% (faixa de tolerância)	0%
5% < I <sub>5</sub> ≤ 10%	1%
10% < I <sub>5</sub> ≤ 15%	2%
15% < I <sub>5</sub> ≤ 20%	5%
I <sub>5</sub> > 20% (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sansão, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

#### 1.6.6. Índice de atraso para início de serviços de instalação e desinstalação (I<sub>6</sub>)

1.6.6.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de serviços de instalação e/ou desinstalação que extrapolaram o prazo para início do serviço.

1.6.6.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 3% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.6.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.6.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.6.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de instalação/desinstalação pelo número de Ordens de Serviço de manutenção de instalação/desinstalação, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_6 = \frac{\text{N}^\circ \text{ de O. S de instalação/desinstalação com início de execução atrasado}}{\text{N}^\circ \text{ de O. S de instalação/desinstalação emitidas no período}}$$

<b>Índice (I<sub>6</sub>)</b>	<b>Redução de faturamento</b>
I <sub>6</sub> ≤ 3% (faixa de tolerância)	0%
3% < I <sub>6</sub> ≤ 6%	1%
6% < I <sub>6</sub> ≤ 10%	2%
10% < I <sub>6</sub> ≤ 15%	5%
I <sub>6</sub> > 15% (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sansão, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e

	contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)
--	---

**1.6.7. Índice de atraso para conclusão dos serviços de instalação/desinstalação (I<sub>7</sub>)**

- 1.6.7.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de manutenções corretivas que extrapolaram o prazo para conclusão da execução.
- 1.6.7.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 5% das Ordens Serviços emitidas no período.
- 1.6.7.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.
- 1.6.7.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.
- 1.6.7.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de instalação/desinstalação com conclusão atrasada pelo número de Ordens de Serviço de instalação/desinstalação emitidas, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_7 = \frac{\text{Nº de Ordens de Serviços de instalação/desinstalação com conclusão atrasada}}{\text{Nº de Ordens de Serviço de instalação/desinstalação emitidas no período}}$$

<b>Índice (I<sub>5</sub>)</b>	<b>Redução de faturamento</b>
$I_7 \leq 5\%$ (faixa de tolerância)	0%
$5\% < I_7 \leq 10\%$	1%
$10\% < I_7 \leq 15\%$	2%
$I_7 > 15\%$ (limite máximo para fins de penalização)	5% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sansão, fica recomendado aplicar 5% de compensatória.  A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

**1.6.8. Índice de atraso para elaboração/alteração do Plano de Manutenção Operação e Controle. (I8)**

- 1.6.8.1. Trata-se de indicador que mede o número de dias de atrasos de entrega ou alteração do Plano de Manutenção, Operação e controle - PMOC.
- 1.6.8.2. Possui como meta o atraso de entrega de no máximo 10 dias após o prazo estipulado.
- 1.6.8.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.
- 1.6.8.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.
- 1.6.8.5. Possui como mecanismo de definição a faixa de dias de atraso para entrega.

Faixa de dias de atraso:

<b>Índice (I8)</b>	<b>Redução de faturamento</b>
De 01 a 10 dias (faixa de tolerância)	0%
De 11 dias até 20 dias de atraso	1%
De 21 dias até 30 dias de atraso	2,5%
Acima de 30 dias (limite máximo para fins de penalização)	5% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sanção, fica recomendado aplicar 5% de compensatória.  A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

**Anexo III - ANEXO III - Comprovante do PCA.pdf**

Número do Documento de Formalização da Demanda: 134/2023

## 1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Prefeitura Universitária	31/12/2024 00:00	156680	WALBER MAURICIO COSTA
Descrição sucinta do objeto			
Serviços contratados para atendimento as necessidades diversas da UFDPAr e seus anexos.			

## 2. Justificativa de necessidade

Com o objetivo em atender as necessidades de serviços na qual a IES não possui profissionais em número/ especialidade para o desempenho do mesmo, bem como atendimento a legislação pertinente a contratação de serviços de mão de obra terceirizada, a PREUNI dentro de suas responsabilidades, através de levantamento das demandas necessárias, relaciona as atividades previstas para o bom funcionamento das instalações e serviços.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO	1,00	516.000,00	516.000,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO DE GRUPOS DIESEL GERADOR DE EMERGÊNCIA	1,00	145.000,00	145.000,00
3	TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	MANUTENÇÃO / REFORMA PREDIAL	1,00	1.800.000,00	1.800.000,00
4	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON-TA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS	1,00	180.000,00	180.000,00
5	SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCÊNDIO	1,00	600.000,00	600.000,00
6	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE		1,00	45.000,00	45.000,00
7	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA		1,00	4.000.000,00	4.000.000,00
8	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS	1,00	350.000,00	350.000,00
9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS		1,00	2.500.000,00	2.500.000,00
10	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL VEÍCULOS A MOTOR, FERROVIÁRIO, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, S/OPER		1,00	2.000.000,00	2.000.000,00
11	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA	1,00	3.000.000,00	3.000.000,00
12	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO		1,00	1.800.000,00	1.800.000,00
13	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO		1,00	100.000,00	100.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**WALBER MAURICIO COSTA**

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

**MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO**

PREFEITO UNIVERSITÁRIO

## **5. Acompanhamento**

Nenhum acompanhamento incluído.

## **6. Relacionamentos**

Nenhum relacionamento encontrado.

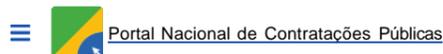
# PCA 2024 - 156680 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI

Última atualização: 21/05/2024

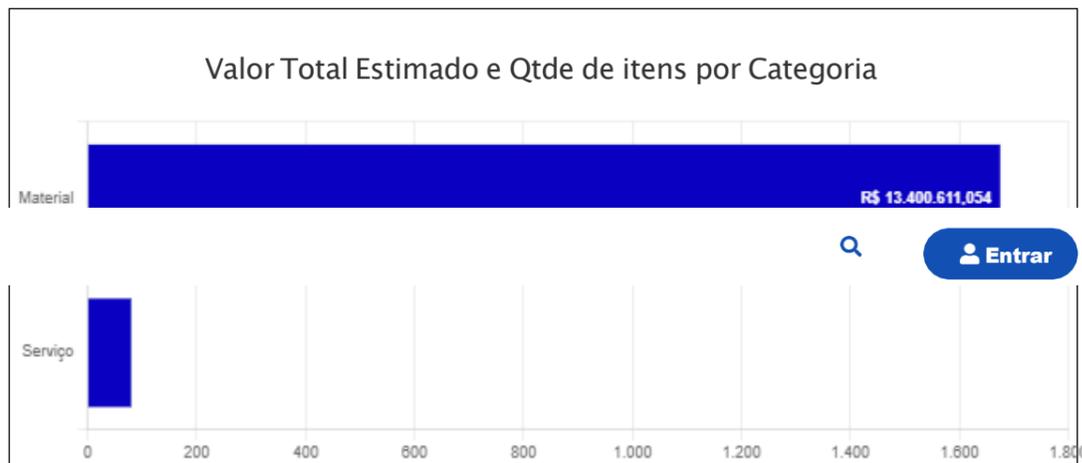
Id pca PNCP: 33519114000100-0-000001/2024

Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

Local: Parnaíba/PI



Valor Total estimado (R\$): R\$ 50.748.488,866



## Detalhamento por Categoria

### Material

### Serviço

Id do item no PCA <sub>c</sub>	Classe/Grupo <sub>c</sub>	Identificador da Futura Contratação <sub>c</sub>	Valor total estimado <sub>c</sub>	Data desejada <sub>c</sub>
483	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	156680-90063/2023	R\$ 350.000,00	31/12/2024
484	691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	156680-90063/2023	R\$ 1.800.000,00	31/12/2024
485	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	156680-90063/2023	R\$ 600.000,00	31/12/2024
486	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	156680-90063/2023	R\$ 45.000,00	31/12/2024
487	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	156680-90063/2023	R\$ 516.000,00	31/12/2024
488	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	156680-90063/2023	R\$ 2.500.000,00	31/12/2024
582	836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	156680-90072/2023	R\$ 100.000,00	02/02/2024
583	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	156680-90072/2023	R\$ 2.110.000,00	02/02/2024
584	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	156680-90072/2023	R\$ 2.450.000,00	02/02/2024
745	713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA	156680-90045/2023	R\$ 25.485,00	30/12/2024

Exibir: 51-60 de 82 itens

Página


[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

487

871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE  
PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E  
EQUIPAMENTOS

156680-90063/2023

R\$ 516.000,00

31/12/2024

**Anexo IV - ANEXO IV - Detalhamento dos serviços.pdf**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Preço Unitário	Preço total
<b>1.0</b>	<b>PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>
1.1	Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC	Serviço	1	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
<b>2.0</b>	<b>INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADOS</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 57.000,00</b>
2.1	Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 A 18.000 BTU/h englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários, obedecendo instruções do manual do fabricante. com até (10) metros de tubulação	Serviço	20	60	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
2.2	Instalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais materiais aplicações e materiais necessários obedecendo instruções do manual do fabricante. com até (10) metros de tubulação	Serviço	20	60	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
2.3	Instalação de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários, obedecendo instruções do manual do fabricante. com até (10) metros de tubulação	Serviço	10	15	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
<b>3.0</b>	<b>DESINSTALAÇÃO - AR CONDICIONADOS</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 8.625,00</b>
3.1	Serviço de DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar split de 9.000 BTUS até 18.000 BTU/h	Serviço	25	60	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
3.2	Serviço de DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar split de 21.000 BTUS até 36.000 BTU/h	Serviço	25	60	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
3.3	Serviço de DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar split de 48.000 BTUS até 60.000 BTU/h	Serviço	8	15	R\$ 250,00	R\$ 1.875,00
<b>4.0</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR CONDICIONADOS</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 148.000,00</b>
4.1	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h	Serviço	410	700	R\$ 150,00	R\$ 61.500,00
4.2	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h	Serviço	310	550	R\$ 250,00	R\$ 77.500,00
4.3	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h	Serviço	20	30	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00

<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CONDICIONADOS</b>						
<b>5.0</b>	<b>APARELHOS DE 9.000 A 18.0000 BTU/h</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 78.755,00</b>
5.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	Serviço	20	80	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
5.2	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço de substituição do motor da aletas swings 9.000 a 18.000 btus	Serviço	2	10	R\$ 150,00	R\$ 300,00
5.3	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 7.000 a 18000btu's	Serviço	2	10	R\$ 200,00	R\$ 400,00
5.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	Serviço	4	30	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
5.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	Serviço	4	40	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
5.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	Serviço	3	20	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
5.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	Serviço	5	20	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
5.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	Serviço	5	10	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
5.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	Serviço	3	10	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
5.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
5.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	Serviço	2	20	R\$ 150,00	R\$ 300,00
5.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	Serviço	3	10	R\$ 200,00	R\$ 600,00
5.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	Serviço	5	20	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
5.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica (aparelho tipo inverter)	Serviço	5	20	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
5.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscooper.	Serviço	3	30	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
5.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscooper.	Serviço	3	30	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00

5.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	Serviço	2	20	R\$ 350,00	R\$ 700,00
5.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscoper.	Serviço	2	20	R\$ 350,00	R\$ 700,00
5.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e aplicação de solda foscoper	Serviço	5	20	R\$ 100,00	R\$ 500,00
5.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R - 22	Serviço	5	50	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
5.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R-410A	Serviço	5	50	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
5.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
5.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	Serviço	3	10	R\$ 90,00	R\$ 270,00
5.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço.	Serviço	3	15	R\$ 250,00	R\$ 750,00
5.25	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre.	Serviço	3	10	R\$ 80,00	R\$ 240,00
5.26	Manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação.	Serviço	10	40	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
5.27	Manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina.	Serviço	10	40	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
5.28	Manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	Serviço	10	40	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
5.29	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas de Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	10	80	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
5.30	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	2	20	R\$ 300,00	R\$ 600,00
5.31	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	1	20	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5.32	Serviço de fornecimento e substituição de tubulação de cobre e material isolante (linha de líquido, linha de sucção, linha de descarga, tubo esponjoso, fita tape, abraçadeiras etc) por metro linear instalado em equipamento tipo split de capacidade em BTU/h de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	10	20	R\$ 80,00	R\$ 800,00
5.33	Serviço de fornecimento e substituição de porcas de tubulação de sucção, ou porca de tubulação de linha de líquido, ou tampão da válvula de serviço, ou kit de reparo da válvula schrader para aparelho tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	10	20	R\$ 80,00	R\$ 800,00
5.34	Serviço de fornecimento e substituição de dispositivo de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão) em aparelho tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
5.35	Serviço de fornecimento e substituição do dispositivo de expansão (válvula de expansão eletrônica) em aparelho do tipo Split (inverter) de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
5.36	Serviço de fornecimento e substituição de bandeja coletora de condensado em split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
5.37	Serviço de fornecimento e substituição de dreno isolado, não maior que 5 metros, em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 150,00	R\$ 450,00

5.38	Fornecimento e substituição do rolamento do motor do ventilador (evaporadora ou condensadora) e balanceamento do conjunto em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	5	30	R\$ 150,00	R\$ 750,00
5.39	Recuperação ou substituição do suporte (mancal ou base) do motor do ventilador em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 80,00	R\$ 240,00
5.40	Fornecimento e substituição dos quatro (4) calços de borracha da condensadora em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	40	R\$ 50,00	R\$ 150,00
5.41	Fornecimento e substituição da bomba de água do dreno em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	1	1	R\$ 400,00	R\$ 200,00
5.42	Serviço de substituição do óleo do compressor em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h	Serviço	3	10	R\$ 250,00	R\$ 750,00
5.43	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em aço carbono para unidade condensadora de aparelho tipo Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	1	30	R\$ 90,00	R\$ 90,00
5.44	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em PVC para unidade condensadora de aparelho tipo Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	1	30	R\$ 100,00	R\$ 100,00
5.45	Fornecimento e substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do evaporador em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
5.46	Fornecimento e substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do condensador em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
5.47	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 250,00	R\$ 750,00
5.48	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 300,00	R\$ 900,00
5.49	Serviço de Fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	40	R\$ 150,00	R\$ 450,00
5.50	Fornecimento e substituição do protetor térmico e de sobrecarga em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 150,00	R\$ 450,00
5.51	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 3 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla proteção) em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h. Valor por metro instalado.	Serviço	10	20	R\$ 30,00	R\$ 300,00
5.52	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 5 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla proteção) em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h. Valor por metro instalado.	Serviço	5	10	R\$ 40,00	R\$ 200,00
5.53	Serviço de fornecimento e substituição de controle remoto em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
5.54	Fornecimento e substituição do compressor de rotação constante em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	5	20	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
5.55	Fornecimento e substituição do compressor de rotação variável em Split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	5	20	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
5.56	Fornecimento e substituição do sensor de descarga da condensadora em Split (inverter) de 9.000 a 18.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
<b>6.0</b>	<b>APARELHOS DE 21.000 A 30.000 BTU/h</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 100.640,00</b>
6.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	Serviço	15	60	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
6.2	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço de substituição do motor da aletas swings 21.000 a 30.000 btus	Serviço	2	10	R\$ 150,00	R\$ 300,00
6.3	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 7.000 a 30.000btu's	Serviço	2	20	R\$ 200,00	R\$ 400,00
6.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	Serviço	3	15	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
6.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	Serviço	3	15	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
6.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	Serviço	5	15	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00

6.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	Serviço	3	15	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
6.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	Serviço	3	5	R\$ 200,00	R\$ 600,00
6.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	Serviço	3	10	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
6.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
6.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	Serviço	3	5	R\$ 250,00	R\$ 625,00
6.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	Serviço	5	20	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
6.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica (aparelho tipo inverter)	Serviço	5	20	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
6.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscooper.	Serviço	3	20	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscooper.	Serviço	3	20	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscooper.	Serviço	3	20	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscooper.	Serviço	3	20	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e aplicação de solda foscooper	Serviço	3	30	R\$ 100,00	R\$ 300,00
6.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R - 22	Serviço	3	20	R\$ 250,00	R\$ 750,00
6.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R-410A	Serviço	3	20	R\$ 250,00	R\$ 750,00
6.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	Serviço	3	20	R\$ 180,00	R\$ 540,00
6.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	Serviço	3	8	R\$ 90,00	R\$ 270,00
6.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	Serviço	3	15	R\$ 250,00	R\$ 750,00
6.25	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	Serviço	3	10	R\$ 100,00	R\$ 300,00
6.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação.	Serviço	5	40	R\$ 150,00	R\$ 750,00

6.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina.	Serviço	5	40	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
6.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	Serviço	5	40	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
6.29	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas do Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	40	R\$ 180,00	R\$ 900,00
6.30	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 350,00	R\$ 350,00
6.31	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	1	30	R\$ 350,00	R\$ 350,00
6.32	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
6.33	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
6.34	Serviço de fornecimento e substituição de tubulação de cobre e material isolante (linha de líquido, linha de sucção, linha de descarga, tubo esponjoso, fita tape, abraçadeiras etc) por metro linear instalado em equipamento tipo split de capacidade em BTU/h de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	10	20	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
6.35	Serviço de fornecimento e substituição de porcas de tubulação de sucção, ou porca de tubulação de linha de líquido, ou tampão da válvula de serviço, ou kit de reparo da válvula schrader para aparelho tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	20	R\$ 150,00	R\$ 750,00
6.36	Serviço de fornecimento e substituição de dispositivo de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão) em aparelho tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
6.37	Serviço de fornecimento e substituição do dispositivo de expansão (válvula de expansão eletrônica) em aparelho do tipo Split (inverter) de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	15	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
6.38	Serviço de fornecimento e substituição de bandeja coletora de condensado em split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 400,00	R\$ 400,00
6.39	Fornecimento e substituição da grade de proteção da hélice da condensadora em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 200,00	R\$ 500,00
6.40	Serviço de fornecimento e substituição de dreno isolado, não maior que 5 metros, em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 150,00	R\$ 450,00
6.41	Fornecimento e substituição do rolamento do motor do ventilador (evaporadora ou condensadora) e balanceamento do conjunto em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	30	R\$ 200,00	R\$ 600,00
6.42	Recuperação ou substituição do suporte (mancal ou base) do motor do ventilador em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 100,00	R\$ 300,00
6.43	Fornecimento e substituição do filtro de ar em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h. Valor para cada filtro.	Serviço	3	20	R\$ 100,00	R\$ 300,00
6.44	Fornecimento e substituição dos quatro (4) calços de borracha da condensadora em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	20	R\$ 50,00	R\$ 250,00
6.45	Fornecimento e substituição da bomba de água do dreno em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	1	2	R\$ 500,00	R\$ 500,00
6.46	Fornecimento e substituição de serpentina de cobre de unidade condensadora 21.000 BTU a 30.000 BTU	serviço	2	10	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
6.47	Serviço de substituição do óleo do compressor em Split de 21.000 a 30.000 btu/h.	Serviço	3	10	R\$ 250,00	R\$ 750,00
6.48	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em aço carbono para unidade condensadora de aparelho tipo Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	1	20	R\$ 130,00	R\$ 130,00
6.49	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em PVC para unidade condensadora de aparelho tipo Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	1	20	R\$ 150,00	R\$ 150,00
6.50	Fornecimento e substituição do motor (corrente contínua) do ventilador do evaporador em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 450,00	R\$ 1.125,00
6.51	Fornecimento e substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do evaporador em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6.52	Fornecimento e substituição do motor (corrente contínua) do ventilador do condensador em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 450,00	R\$ 1.125,00

6.53	Fornecimento e substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do condensador em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6.54	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 300,00	R\$ 750,00
6.55	Fornecimento e substituição do protetor térmico e de sobrecarga em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
6.56	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 300,00	R\$ 750,00
6.57	Serviço de Fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	10	40	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
6.58	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	15	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
6.59	Serviço de fornecimento e substituição da placa receptora do Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
6.60	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
6.61	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/anticongelamento do Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
6.62	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/anticongelamento do Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
6.63	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 3 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla proteção) em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h. Valor por metro instalado.	Serviço	5	10	R\$ 30,00	R\$ 150,00
6.64	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 5 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla proteção) em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h. Valor por metro instalado.	Serviço	5	10	R\$ 40,00	R\$ 200,00
6.65	Serviço de fornecimento e substituição de controle remoto em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
6.66	Fornecimento e substituição do compressor de rotação constante em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	15	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
6.67	Fornecimento e substituição do compressor de rotação variável em Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	15	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
6.68	Fornecimento e substituição do sensor de descarga da condensadora em Split (inverter) de 21.000 a 30.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
<b>7.0</b>	<b>APARELHOS DE 32.000 A 36.000 BTU/h</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 119.910,00</b>
7.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	Serviço	10	40	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
7.2	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço de substituição do motor da aletas swings	Serviço	2	5	R\$ 180,00	R\$ 360,00
7.3	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar.	Serviço	3	10	R\$ 200,00	R\$ 600,00
7.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	Serviço	3	10	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
7.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	Serviço	3	10	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
7.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	Serviço	5	10	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
7.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	Serviço	5	10	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
7.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	Serviço	3	5	R\$ 450,00	R\$ 1.125,00
7.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	Serviço	3	5	R\$ 450,00	R\$ 1.125,00

7.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
7.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
7.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	Serviço	3	5	R\$ 250,00	R\$ 625,00
7.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	Serviço	5	15	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
7.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica (aparelho tipo inverter)	Serviço	5	15	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
7.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscooper.	Serviço	3	5	R\$ 550,00	R\$ 1.375,00
7.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscooper.	Serviço	3	10	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
7.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscooper.	Serviço	3	10	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
7.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscooper.	Serviço	3	15	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
7.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e aplicação de solda foscooper	Serviço	3	15	R\$ 100,00	R\$ 300,00
7.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R - 22	Serviço	3	15	R\$ 250,00	R\$ 750,00
7.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R-410A	Serviço	3	15	R\$ 250,00	R\$ 750,00
7.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	Serviço	3	15	R\$ 200,00	R\$ 600,00
7.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	Serviço	2	15	R\$ 90,00	R\$ 180,00
7.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 30.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	Serviço	3	15	R\$ 250,00	R\$ 750,00
7.25	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 32.000 a 36.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	Serviço	3	15	R\$ 100,00	R\$ 300,00
7.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação.	Serviço	8	15	R\$ 180,00	R\$ 1.350,00
7.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina.	Serviço	8	15	R\$ 400,00	R\$ 3.000,00
7.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	Serviço	8	15	R\$ 400,00	R\$ 3.000,00
7.29	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas do Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 200,00	R\$ 600,00
7.30	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 450,00	R\$ 450,00
7.31	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	1	15	R\$ 450,00	R\$ 450,00

7.32	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
7.33	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
7.34	Serviço de fornecimento e substituição de tubulação de cobre e material isolante (linha de líquido, linha de sucção, linha de descarga, tubo esponjoso, fita tape, abraçadeiras etc) por metro linear instalado em equipamento tipo split de capacidade em BTU/h de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	10	20	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
7.35	Serviço de fornecimento e substituição de porcas de tubulação de sucção, ou porca de tubulação de linha de líquido, ou tampão da válvula de serviço, ou kit de reparo da válvula schrader para aparelho tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	10	20	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
7.36	Serviço de fornecimento e substituição de dispositivo de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão) em aparelho tipo split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
7.37	Serviço de fornecimento e substituição do dispositivo de expansão (válvula de expansão eletrônica) em aparelho do tipo Split (inverter) de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
7.38	Serviço de fornecimento e substituição de bandeja coletora de condensado em split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	2	20	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
7.39	Fornecimento e substituição da grade de proteção da hélice da condensadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 300,00	R\$ 750,00
7.40	Serviço de fornecimento e substituição de dreno isolado, não maior que 5 metros, em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
7.41	Fornecimento e substituição do rolamento do motor do ventilador (evaporadora ou condensadora) e balanceamento do conjunto em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 300,00	R\$ 900,00
7.42	Recuperação ou substituição do suporte (mancal ou base) do motor do ventilador em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 100,00	R\$ 300,00
7.43	Fornecimento e substituição do filtro de ar em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h. Valor para cada filtro.	Serviço	5	10	R\$ 100,00	R\$ 500,00
7.44	Fornecimento e substituição dos quatro (4) calços de borracha da condensadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	2	20	R\$ 50,00	R\$ 100,00
7.45	Fornecimento e substituição da bomba de água do dreno em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	1	2	R\$ 500,00	R\$ 500,00
7.46	Serviço de substituição do óleo do compressor em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
7.47	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em aço carbono para unidade condensadora de aparelho tipo Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	1	15	R\$ 150,00	R\$ 150,00
7.48	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em PVC para unidade condensadora de aparelho tipo Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	1	15	R\$ 170,00	R\$ 170,00
7.49	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000 BTU/h: serviço e aplicação de solda foscoper	Serviço	4	15	R\$ 100,00	R\$ 400,00
7.50	Fornecimento e substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do evaporador em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
7.51	Fornecimento e substituição de serpentina de cobre de unidade condensadora 32.000 BTU a 36.000 BTU	Serviço	3	5	R\$ 2.300,00	R\$ 5.750,00
7.52	Fornecimento e substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do condensador em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
7.53	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 300,00	R\$ 750,00
7.54	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 300,00	R\$ 750,00
7.55	Fornecimento e substituição do protetor térmico e de sobrecarga em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
7.56	Serviço de Fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	10	40	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
7.57	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	8	15	R\$ 350,00	R\$ 2.625,00
7.58	Serviço de fornecimento e substituição da placa receptora do Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
7.59	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	5	R\$ 250,00	R\$ 625,00

7.60	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/anticongelamento do Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 150,00	R\$ 450,00
7.61	Serviço de fornecimento e substituição do motor de swing da evaporadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 150,00	R\$ 450,00
7.62	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 3 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla proteção) em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h. Valor por metro instalado.	Serviço	10	20	R\$ 30,00	R\$ 300,00
7.63	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 5 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla proteção) em Split de 30.000 a 36.000 BTU/h. Valor por metro instalado.	Serviço	10	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
7.64	Serviço de fornecimento e substituição de controle remoto em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
7.65	Fornecimento e substituição do compressor de rotação constante em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	4	15	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
7.66	Fornecimento e substituição do compressor de rotação variável em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	4	15	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
7.67	Fornecimento e substituição do sensor de descarga da condensadora em Split (inverter) de 32.000 a 36.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 150,00	R\$ 450,00
<b>8.0</b>	<b>APARELHOS DE 48.000 A 60.000 BTU/h</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 80.810,00</b>
8.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	Serviço	2	5	R\$ 250,00	R\$ 500,00
8.2	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço de substituição do motor da aletas swings	Serviço	2	5	R\$ 200,00	R\$ 400,00
8.3	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 48.000 a 60.000btu's	Serviço	2	5	R\$ 200,00	R\$ 400,00
8.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220/380 V, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	Serviço	2	5	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
8.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220/380 V, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	Serviço	2	5	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
8.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	Serviço	2	5	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
8.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	Serviço	2	5	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
8.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	Serviço	2	5	R\$ 450,00	R\$ 900,00
8.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	Serviço	2	5	R\$ 450,00	R\$ 900,00
8.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	Serviço	2	5	R\$ 170,00	R\$ 340,00
8.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	Serviço	2	5	R\$ 170,00	R\$ 340,00
8.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	Serviço	2	5	R\$ 250,00	R\$ 500,00
8.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	Serviço	2	5	R\$ 400,00	R\$ 800,00
8.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica (aparelho tipo inverter)	Serviço	2	5	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

8.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscooper.	Serviço	2	5	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
8.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscooper.	Serviço	2	5	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
8.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscooper.	Serviço	2	10	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
8.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscooper.	Serviço	4	10	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
8.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e aplicação de solda foscooper	Serviço	3	15	R\$ 100,00	R\$ 300,00
8.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R - 22	Serviço	3	15	R\$ 250,00	R\$ 750,00
8.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de gás R-410A	Serviço	3	15	R\$ 250,00	R\$ 750,00
8.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	Serviço	3	10	R\$ 200,00	R\$ 600,00
8.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	Serviço	2	5	R\$ 90,00	R\$ 180,00
8.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	Serviço	2	5	R\$ 250,00	R\$ 500,00
8.25	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	Serviço	3	10	R\$ 100,00	R\$ 300,00
8.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação.	Serviço	3	40	R\$ 180,00	R\$ 540,00
8.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina.	Serviço	3	15	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
8.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	Serviço	3	15	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
8.29	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	3	15	R\$ 200,00	R\$ 600,00
8.30	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h	Serviço	1	3	R\$ 450,00	R\$ 540,00
8.31	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 450,00	R\$ 450,00
8.32	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
8.33	Serviço de fornecimento e substituição de tubulação de cobre e material isolante (linha de líquido, linha de sucção, linha de descarga, tubo esponjoso, fita tape, abraçadeiras etc) por metro linear instalado em equipamento tipo split de capacidade em BTU/h de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 220,00	R\$ 660,00
8.34	Serviço de fornecimento e substituição de porcas de tubulação de sucção, ou porca de tubulação de linha de líquido, ou tampão da válvula de serviço, ou kit de reparo da válvula schrader para aparelho tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	3	20	R\$ 150,00	R\$ 450,00

8.35	Serviço de fornecimento e substituição de dispositivo de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão) em aparelho tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	3	10	R\$ 150,00	R\$ 450,00
8.36	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
8.37	Serviço de fornecimento e substituição do dispositivo de expansão (válvula de expansão eletrônica) em aparelho do tipo Split (inverter) de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
8.38	Serviço de fornecimento e substituição de bandeja coletora de condensado em split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
8.39	Fornecimento e substituição da grade de proteção da hélice da condensadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 300,00	R\$ 300,00
8.40	Serviço de fornecimento e substituição de dreno isolado, não maior que 5 metros, em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 150,00	R\$ 150,00
8.41	Fornecimento e substituição do rolamento do motor do ventilador (evaporadora ou condensadora) e balanceamento do conjunto em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 300,00	R\$ 600,00
8.42	Recuperação ou substituição do suporte (mancal ou base) do motor do ventilador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 150,00	R\$ 300,00
8.43	Fornecimento e substituição do filtro de ar em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. Valor para cada filtro.	Serviço	2	5	R\$ 100,00	R\$ 200,00
8.44	Fornecimento e substituição dos quatro (4) calços de borracha da condensadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 100,00	R\$ 100,00
8.45	Fornecimento e substituição da bomba de água do dreno em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
8.46	Serviço de substituição do óleo do compressor em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	5	R\$ 250,00	R\$ 250,00
8.47	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em aço carbono para unidade condensadora de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h	Serviço	2	5	R\$ 300,00	R\$ 600,00
8.48	Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em PVC para unidade condensadora de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 300,00	R\$ 600,00
8.49	Fornecimento e substituição do motor (corrente contínua) do ventilador do evaporador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 450,00	R\$ 900,00
8.50	Fornecimento e substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do evaporador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 450,00	R\$ 900,00
8.51	Fornecimento e substituição do motor (corrente contínua) do ventilador do condensador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
8.52	Fornecimento e substituição do motor (corrente alternada) do ventilador do condensador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
8.53	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 300,00	R\$ 600,00
8.54	Fornecimento e substituição do protetor térmico e de sobrecarga em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	1	2	R\$ 150,00	R\$ 120,00
8.55	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 300,00	R\$ 600,00
8.56	Serviço de Fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	4	10	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
8.57	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	4	10	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
8.58	Serviço de fornecimento e substituição da placa receptora do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 200,00	R\$ 400,00
8.59	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 250,00	R\$ 500,00
8.60	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/anticongelamento do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 150,00	R\$ 300,00
8.61	Serviço de fornecimento e substituição do motor de swing da evaporadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 150,00	R\$ 300,00
8.62	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 3 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla proteção) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. Valor por metro instalado.	Serviço	2	5	R\$ 30,00	R\$ 60,00
8.63	Fornecimento e substituição do cabo de interligação entre unidades tipo pp 5 X 2,5mm <sup>2</sup> (dupla proteção) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. Valor por metro instalado.	Serviço	2	5	R\$ 40,00	R\$ 80,00
8.64	Serviço de fornecimento e substituição de controle remoto em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 150,00	R\$ 300,00

8.65	Fornecimento e substituição do compressor de rotação constante em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
8.66	Fornecimento e substituição do compressor de rotação variável em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
8.67	Fornecimento e substituição do sensor de descarga da condensadora em Split (inverter) de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2	5	R\$ 150,00	R\$ 300,00
8.68	Fornecimento e substituição de serpentina de cobre de unidade condensadora 48.000 BTU a 60.000 BTU/h	serviço	2	5	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
<b>9.0</b>	<b>MANUTENÇÃO - BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 33.325,00</b>
9.1	Manutenção preventiva semestral em bebedouros de coluna	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.2	Manutenção preventiva semestral em bebedouros industriais	Serviço	20	40	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
9.3	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com instalação de bebedouro industrial, incluindo o fornecimento de conexões, mangueiras e acessórios.	Serviço	15	30	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
9.4	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de motor do compressor 1/10	Serviço	3	5	R\$ 500,00	R\$ 1.250,00
9.5	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de motor do compressor 1/8	Serviço	3	5	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00
9.6	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de motor do compressor 1/6	Serviço	3	5	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00
9.7	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de motor do compressor 1/5	Serviço	3	5	R\$ 700,00	R\$ 1.750,00
9.8	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de motor do compressor 1/4	Serviço	3	5	R\$ 700,00	R\$ 1.750,00
9.9	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de motor do compressor 1/3	Serviço	3	5	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00
9.10	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de micro motor	Serviço	3	5	R\$ 250,00	R\$ 625,00
9.11	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de capacitor	Serviço	3	5	R\$ 200,00	R\$ 500,00
9.12	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de relé	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.13	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de protetor térmico	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.14	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de termostato	Serviço	5	10	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
9.15	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de congelador	Serviço	3	5	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00
9.16	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de tubo capilar	Serviço	5	10	R\$ 150,00	R\$ 750,00
9.17	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de filtro de gás	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.18	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de filtro para água	Serviço	3	5	R\$ 200,00	R\$ 500,00
9.19	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de refil para filtro	Serviço	3	5	R\$ 120,00	R\$ 300,00
9.20	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de filtro secador	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.21	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de cuba do bebedouro	Serviço	3	5	R\$ 120,00	R\$ 300,00
9.22	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de torneira jato	Serviço	3	5	R\$ 120,00	R\$ 300,00
9.23	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de torneira copo	Serviço	3	5	R\$ 120,00	R\$ 300,00
9.24	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de torneira para bebedouro industrial	Serviço	3	5	R\$ 120,00	R\$ 300,00
9.25	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de resistência de degelo	Serviço	3	5	R\$ 250,00	R\$ 625,00
9.26	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de carga completa de gás R22	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.27	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de carga completa de gás R134	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.28	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de borracha da porta	Serviço	10	20	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00

9.29	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de borracha da porta do congelador	Serviço	3	5	R\$ 190,00	R\$ 475,00
9.30	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com limpeza do sistema frigorígeno	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.31	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de placa eletrônica	Serviço	3	5	R\$ 290,00	R\$ 725,00
9.32	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de sensor	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.33	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com fornecimento e instalação de interruptor	Serviço	3	5	R\$ 150,00	R\$ 375,00
9.34	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com reparo na estrutura metálica	Serviço	3	5	R\$ 290,00	R\$ 725,00
9.35	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com troca do motor ventilador	Serviço	3	5	R\$ 250,00	R\$ 625,00
9.36	Manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, com troca da placa eletrônica	Serviço	3	5	R\$ 290,00	R\$ 725,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 629.565,00</b>

**Anexo V - ANEXO V - Modelo de ordem de serviço.pdf**

## ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO DELTA  
DO PARNAÍBA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar

CONTRATO Nº \_\_\_ / \_\_\_\_ - Manutenção preventiva/corretiva/instalação/desinstalação de splits

## ORDEM DE SERVIÇO

## IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Nº OS:

Unidade Requisitante:

Tipo do Serviço : ( ) Man. Corretiva ( ) Man. preventiva ( ) desinstalação ( ) instalação

Considerada Emergencial porque

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: TIPO:

POTÊNCIA:

Nº do Patrimônio:

Local em que o equipamento está instalado:

## AUTORIZAÇÃO DO FISCAL SETORIAL

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_:\_\_\_\_ (Local)  
(data) (hora)

(Assinatura)

(Carimbo ou dados de identificação)

## CIENTE DO PREPOSTO DA CONTRATADA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_:\_\_\_\_ (Local) (data)  
(hora)

(Assinatura)

(Carimbo ou dados de identificação)

## EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Ínicio do atendimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, \_\_\_\_h:\_\_\_\_min

Fim do atendimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, \_\_\_\_h:\_\_\_\_min

## AVALIAÇÃO RELATIVA AO TEMPO DO SERVIÇOS

a	Prazo previsto para início do atendimento:	Prazo obedecido conforme TR?
b	Prazo executado para início do atendimento:	
c	Duração prevista de atendimento:	Duração obedecida conforme TR?
d	Duração executada de atendimento:	

## FISCAL SETORIAL

(Assinatura)

(Carimbo ou dados de identificação)

## PREPOSTO DA CONTRATADA

(Assinatura)

(Carimbo ou dados de identificação)

**Anexo VI - ANEXO VI - Modelo de relatório  
manutencao corretiva.pdf**



**Anexo VII - ANEXO VII - Modelo de relatório  
manutenção preventiva.pdf**

## TIMBRE DA EMPRESA

### RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços	

**Obs: Deverá ser feita um quadro, modelo abaixo, para cada condicionador de ar:**

Modelo do equipamento:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

SERVIÇOS EXECUTADOS	Sim	Não	NSA
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha, com substituição das pilhas			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação,			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			

<b>SERVIÇOS EXECUTADOS</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NSA</b>
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões			
27. Verificação das válvulas de expansão termoacústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30 - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.			
31 - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento).			
32 - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem.			
33 – Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador.			
34 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador.			
35 – Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens.			
36 – Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário.			
37 – Montar o equipamento de forma adequada.			
38 - Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de alguma das peças descritas no item 7.3.11, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.			
39 - Foi necessária a remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:			
a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador.			
b) Realização de tratamento anti- corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna.			
c) Verificação e troca de capacitor.			
d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.			
Os funcionários usaram uniforme			
Observação (anotar o motivo dos serviços não executados)			
Funcionários que executaram os serviços:			
Nome:	Documento:		
Nome:	Documento:		
_____, ____ de ____ de 20XX			
Técnico Responsável:			
_____			
Assinatura/Matrícula do Servidor:			
_____			
(Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matrícula e nome legível)			

**Anexo VIII - ANEXO VIII - Modelo de relatório de  
instalação - desinstalação.pdf**

## TIMBRE DA EMPRESA

### RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>Nº da Ordem de Serviço:</b>	
<b>Local:</b>	
<b>Data da Execução dos Serviços</b>	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio;	
Localização do Bem:	
Serviços Executados:	
Observações:	

Eu cliente, declaro que o serviço foi executado conforme relatado acima.

**DATA**  
XX/XX/20XX

**ASSINATURA FISCAL CONTRATO**

**ASSINATURA TÉCNICO RESPONSÁVEL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

**Universidade Federal do Delta do Parnaíba**

(Processo Administrativo nº 23855.002582/2023-34)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E  
.....

Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDPar, com sede no(a) Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, CEP 64.202-020, na cidade de Parnaíba/Estado PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.519.114/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Reitor, Sr. JOÃO PAULO SALES MACEDO, nomeado(a) pelo, DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 2024 publicada no *DOU* de 24 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1774313 (Siape), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23855.002582/2023-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização de aparelhos de ar condicionado (incluindo instalação e desinstalação para aparelhos de ar condicionado), bebedouros, freezers e geladeiras, com fornecimento de todos os insumos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, para atender às demandas de serviço do Campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr e seus prédios anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
G1	1	Serviço elaboração de e implantação PMOC do (Plano de Manutenção, Operação e Controle), incluindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou T RT (Termo de Responsabilidade Técnica)	3492	Ano	1		





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

<b>2</b>	Serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado	3492	Ano	1		
<b>3</b>	Serviços de desinstalação de aparelhos de ar condicionado	3492	Ano	1		
<b>4</b>	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado	3492	Ano	1		
<b>5</b>	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado	3492	Ano	1		
<b>6</b>	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros, geladeiras e freezer	3492	Ano	1		





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

TOTAL DA CONTRATAÇÃO	
----------------------	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/06/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

Consumidor Amplo de correção monetária exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):
- a) Os serviços serão prestados conforme disposições no Termo de Referência, sendo:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

- a. o campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr e seus prédios anexos, e deverão ser executados preferencialmente de segunda a sexta no horário de 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, e aos sábados de 08 horas às 12:00 horas.
- b) Os endereços da prestação dos serviços são:
- a. Campus sede da UFDPAr - Avenida São Sebastião, Nº 2819, São Benedito, CEP: 64.202-300
  - b. Policlínica - Avenida Capitão Claro, Nº 382, Bairro: Nova Parnaíba, CEP: 64.218-610, Parnaíba-PI
  - c. Estação de Aquicultura - Avenida Padre Raimundo José Vieira, S/N, Bairro: Canta Galo, CEP: 64.202-528, Parnaíba-PI
  - d. Museu da Vila - Rua José Quirino, Nº 10126, Bairro: Coqueiro, CEP: 64.220-000, Luís Correia
  - e. Laboratório Escola de Biomedicina - Praça da Graça , Nº 380, Centro, CEP: 64.200-305, Parnaíba-PI
  - f. Outros locais de prestação de serviços poderão ser incluídos caso a UFDPAr adquira novos prédios anexos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **3,0 % (três por cento) do valor total**.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

11.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancárias deverá prestada em até **10 (dez) dias úteis** dias após a assinatura do contrato.

11.1.1.1. No caso de caução pode ser em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural e no caso de fiança bancária, desde que emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.77, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - iv) **Multa:**
    - a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global adjudicado do contrato por ocorrência de irregularidade de inexecução parcial da obrigação assumida, configurada pelo cumprimento parcial de qualquer cláusula contratual que exponha ao risco à qualidade do objeto contratado, aos usuários, aos funcionários da contratada, aos servidores públicos ou ao patrimônio público, até o limite de 10%;
    - b) multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado do contrato por ocorrência de irregularidade de inexecução parcial da obrigação assumida, configurada pelo cumprimento parcial de qualquer cláusula contratual que cause danos à qualidade do objeto contratado, aos usuários, aos funcionários da contratada, aos servidores públicos ou ao patrimônio público, até o limite de 15%.
    - c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global adjudicado do contrato por ocorrência de irregularidade acrescida de mais 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global adjudicado por dia de manutenção do transtorno à prestação do serviço contados a partir do segundo dia, por atraso na execução do serviço.
    - d) 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. GESTÃO/UNIDADE: 26455/156680

II. FONTE DE RECURSOS: 1000

III. PROGRAMA DE TRABALHO: 231362

IV. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

V. PLANO INTERNO: M20RKG01CDN

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Parnaíba-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parnaíba, [dia] de [mês] de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

Universidade Federal do Delta do Parnaíba

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º ...../.....

(Processo Administrativo nº 23855.002582/2023-34)

O(A).. UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPar, com sede no(a) . Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020, na cidade de . Parnaíba-PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º . 23855.002582/2023-34, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização de aparelhos de ar condicionado (incluindo instalação e desinstalação para aparelhos de ar condicionado), bebedouros, freezers e geladeiras, com fornecimento de todos os insumos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, para atender às demandas de serviço do Campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar e seus prédios anexos, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca ( <i>se exigida no edital</i> )	Modelo ( <i>se exigido no edital</i> )	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

OBS: Será reproduzido o Resultado por fornecedor.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPar, UASG 156680.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada na fase preparatória interna nos autos do processo.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
  - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Nos atos processuais observaram:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

6.2.1. A solicitação de abertura de processo administrativo poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <protocolo@ufdpar.edu.br>, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020, setor Protocolo da UFDPar;

6.2.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, deverá ser formulado pelo fornecedor durante a vigência da ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação, caso tenha sido admitida no Edital/Aviso de Contratação e seus anexos, e submetido à Administração.

6.2.3. Os procedimentos para concessão do equilíbrio econômico-financeiro, além do pedido de alteração/atualização de preço(s) registrado(s), exigirá no processo administrativo observar aos riscos da contratação respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, e deverá conter os documentos apresentados pelo fornecedor:

I - planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta apresentada demonstrando os preços praticados à época da contratação em relação aos preços que precisam ser revistos;

II - comprovação que fundamente a força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º A verificação dessas informações apresentadas pelo fornecedor não afasta a responsabilidade da Administração em conferir o(a)(s) os elementos do processo.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X								





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**  
(Processo Administrativo nº 23855.002582/2023-34)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

**Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/2024, conforme IRP 02/2024.**

Prezado (s) Senhor (es),

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos materiais que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**VALOR TOTAL por extenso:**

- a) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, relativamente ao fornecimento do material, objeto do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I (Termo de Referência), pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.
- b) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, bem





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**  
(Processo Administrativo nº 23855.002582/2023-34)

como cumprimos os respectivos critérios de aceitação e de habilitação da licitação Pregão Eletrônico nº 90005/2024.

- c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até apresente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- d) mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;
- e) Que se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASGOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame;
- f) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;
- g) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados;
- h) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Edital e da legislação aplicável.
- i) BANCO: \_\_AG: \_\_C/C: \_\_TITULAR:
- j) Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias (**no mínimo 90 dias**).

Local, data – carimbo/CNPJ

**Assinatura do Representante da Empresa**

O representante deverá rubricar em todas as folhas da proposta e assinar a última

